

**COMUNICAÇÃO EXTERNA**

---

<b>REMETENTE:</b>	<b>NÚMERO:</b>	<b>DATA:</b>
8ª SL	018/2025	07/10/2025

---

**DESTINATÁRIO:**  
LICITANTES DO EDITAL Nº 90003/2025

---

<b>E-MAIL:</b>	<b>TELEFONE:</b>
<a href="mailto:8a.sl@codevasf.gov.br">8a.sl@codevasf.gov.br</a>	(98) 3198-1300/1341/1343

---

**ASSUNTO:**  
**CONTRARRAZÕES – PREGÃO ELETRÔNICO – EDITAL Nº 90003/2025**

---

**DESCRIÇÃO:**

**A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF-8ª/SR**, por intermédio da 8ª Secretaria Regional de Licitações, em atenção ao **Edital nº 90003/2025-PE**, cujo objeto é o Fornecimento, por Sistema de Registro de Preços – SRP, de tratores, implementos agrícolas e máquinas pesadas, destinados ao atendimento de municípios e comunidades rurais localizados na área de atuação da 8ª Superintendência Regional da Codevasf, no estado do Maranhão, **COMUNICA** que foi apresentada **CONTRARRAZÕES** pela empresa **MPM COMERCIO DE MAQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº **07.734.903/0001-45**, ao **RECURSO** interposto pela empresa **XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA**, CNPJ **14.707.364/0001-10**, cujo conteúdo segue em anexo.

---

**RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES / FUNÇÃO:**

**ASSINADO ELETRONICAMENTE**

Tiago Melo Gonsioroski  
Chefe da Secretaria Regional de Licitações-8ª/SL  
CODEVASF 8ª/SR

---

End: Avenida Senador Vitorino Freire, nº 48 – Areinha  
CEP: 65.030-015 – São Luís - MA  
Tel.: (98) 3198-1300/1341/1343  
Site: [www.codevasf.gov.br](http://www.codevasf.gov.br) email: [8a.sl@codevasf.gov.br](mailto:8a.sl@codevasf.gov.br)

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISO E DO PARNAÍBA – CODEVASF – DA 8ª SECRETARIA REGIONAL DE LICITAÇÕES

Pregão Eletrônico SRP Nº 90003/2025.

Processo Administrativo Nº 59580.000473/2025-32

**MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o n. 07.734.903/0001-45, com sede à Rua E, n. 71, RS 324, km 74, Distrito Industrial, Vila Maria - RS, CEP 99.155-000, neste ato representado por seu administrador Robson Motta, brasileiro, casado, inscrito na Cédula de Identidade n. 2998191, expedido pelo SSP/SC, portador do CPF n. 055.543.609-80, com endereço eletrônico robson@mpmtratores.com.br, vem, respeitosa e tempestivamente, devidamente constituídos, nos autos do Pregão Eletrônico SRP nº 90003/2025, vem, respeitosamente, apresentar suas **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA, nos termos que passa a expor.

## 1. ADMISSIBILIDADE E TEMPESTIVIDADE

As presentes contrarrazões merecem ser integralmente conhecidas, pois são manifestamente admissíveis e tempestivas. O Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 90003/2025 disciplina, de forma clara, que a fase recursal única se instaura após o encerramento da habilitação, momento em que o licitante interessado deve manifestar imediata e expressamente a intenção de recorrer, apresentando, em seguida, suas razões no prazo de três dias úteis. Estabelece ainda que, concluído esse prazo, abre-se idêntico lapso para a apresentação de contrarrazões, contados a partir do término do prazo da Recorrente, sempre por intermédio do sistema eletrônico do Portal de Compras do Governo Federal.

No caso em exame, o rito procedimental foi rigorosamente observado. A Recorrente apresentou seu recurso no prazo previsto, sendo em seguida disponibilizado o prazo para contrarrazões. A presente manifestação é protocolada dentro do lapso assinalado pelo edital, observando estritamente a forma eletrônica prevista pelo sistema oficial, razão pela qual não se pode cogitar de qualquer irregularidade formal ou temporal.

Importa destacar, ainda, que o próprio instrumento convocatório prevê que a interposição de recurso contra decisão do agente de contratação não possui efeito suspensivo, de modo que a marcha processual e a eficácia dos atos praticados permanecem preservadas até a deliberação da autoridade superior. Trata-se de regra que reafirma a celeridade e a eficiência como princípios estruturantes do pregão eletrônico, sem prejuízo da garantia ao contraditório e à ampla defesa, plenamente exercidos neste momento pela ora Recorrida.

Assim, não há qualquer vício que comprometa a regularidade da presente resposta. A Recorrida detém pertinência subjetiva para se manifestar, observa a forma legal exigida pelo edital e demonstra plena tempestividade no exercício do direito de defesa. Nessas condições, é de rigor o conhecimento das contrarrazões, com a conseqüente análise do mérito recursal, a fim de se confirmar a higidez dos atos praticados pela Administração.

## **2. PRELIMINAR:**

A instância recursal, no âmbito dos procedimentos licitatórios, não pode ser compreendida como simples formalidade, tampouco como oportunidade para insurgências desprovidas de rigor. Ao contrário, trata-se de etapa essencial à garantia do contraditório e da ampla defesa, cujo exercício deve respeitar os mesmos princípios de legalidade, seriedade e boa-fé que regem a própria condução do certame. Nesse contexto, é indispensável que o manejo do recurso administrativo observe os requisitos mínimos de admissibilidade, sob pena de comprometer a credibilidade do processo e de transformar a via recursal em instrumento de tumulto, em vez de legítimo mecanismo de controle.

**É justamente por essa razão que a legislação e a doutrina impõem à parte recorrente o dever de comprovar sua legitimidade e a regularidade de sua representação. Não se admite que qualquer pessoa, alheia à estrutura societária ou sem poderes delegados, possa intervir em fase tão sensível do certame.** Exigir do recorrente a juntada de contrato social, de documentos de identidade ou de procuração não é capricho burocrático, mas salvaguarda do devido processo administrativo e da isonomia entre os licitantes, assegurando que apenas aqueles efetivamente legitimados possam questionar atos da Administração.

**Ignorar tais pressupostos equivaleria a permitir que terceiros não identificados ou sem vínculo com a licitante se utilizassem da via recursal para levantar dúvidas artificiais, retardar a conclusão**

**do procedimento ou tentar, pela via da irregularidade, alcançar vantagem que não obtiveram pela disputa leal.** A higidez da fase recursal, portanto, depende da demonstração inequívoca de legitimidade do subscritor do recurso, sob pena de se esvaziar a segurança jurídica que deve permear todo o procedimento licitatório.

O recurso administrativo interposto pela Recorrente padece de vício insanável que obsta seu conhecimento. **Conforme consta dos autos, a peça protocolada limita-se a um extenso arrazoado de trinta e duas páginas, sem que tenha sido acompanhada de qualquer documento que comprove a legitimidade do signatário para representar a empresa. Não consta contrato social, não há instrumento de procuração, tampouco documento de identidade do subscritor. Em suma, a insurgência foi apresentada desprovida dos elementos mínimos que confeririam validade ao ato recursal.**

Esse vício assume maior gravidade diante do fato de que a Recorrente não obteve êxito em nenhum dos itens licitados. Isso significa que sequer há nos autos qualquer registro de seus documentos de habilitação que permitisse à Administração verificar, ainda que por derivação, quem são seus representantes legais ou quais poderes teriam sido conferidos a mandatários. A peça recursal, assim, não encontra lastro algum que permita atestar sua autenticidade ou a regularidade da representação exercida.

A doutrina administrativista é uníssona em afirmar que o recurso administrativo, como manifestação do direito de defesa dentro do procedimento licitatório, pressupõe a comprovação de legitimidade. Hely Lopes Meirelles ensina que *“a defesa administrativa, seja por impugnação ou recurso, deve ser exercida por representante habilitado, mediante prova de mandato ou de representação legal, sob pena de irregularidade insanável”* (in Licitação e Contrato Administrativo, 19ª ed., p. 351).

Do mesmo modo, Marçal Justen Filho pontua que *“a legitimidade para impugnar ou recorrer, em sede licitatória, não se presume, devendo ser demonstrada por documentação inequívoca, sob pena de transformar o processo em espaço de alegações apócrifas”* (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, p. 724).

Não se trata aqui de formalidade sem importância, mas de exigência inerente ao próprio devido processo administrativo. O recurso é ato processual que somente pode ser praticado por quem demonstre, de modo objetivo, deter a condição de parte legítima no procedimento. Admitir insurgência

desacompanhada de qualquer comprovação documental da capacidade de representação significaria fragilizar a seriedade do certame, permitindo que terceiros estranhos à relação jurídica instaurada pudessem tumultuar o procedimento com insurgências apócrifas.

A ausência de contrato social ou de instrumento de mandato retira da Administração a possibilidade de verificar se o subscritor é sócio, administrador, mandatário da empresa ou um terceiro estranho, sem vínculo com a empresa. E essa verificação não é faculdade, mas dever da Administração, que tem o encargo de assegurar que apenas as partes legitimamente habilitadas possam provocar a instância recursal.

É exatamente o que leciona Celso Antônio Bandeira de Mello, ao sustentar que “*o devido processo administrativo compreende a certeza quanto à identidade e legitimidade dos sujeitos que nele intervêm, sem o que não há como se assegurar igualdade entre os competidores e segurança jurídica nos atos praticados*” (Curso de Direito Administrativo, 34ª ed., p. 557).

Note-se que o próprio edital deste certame, em estrita observância à Lei nº 14.133/2021, estabeleceu rigorosas exigências documentais para a habilitação dos licitantes, justamente para garantir a autenticidade e a regularidade das informações prestadas. Seria absolutamente ilógico que se admitisse um recurso administrativo, instrumento de controle e de potencial alteração do resultado da licitação, desacompanhado de documentos mínimos que atestem quem fala em nome da empresa recorrente.

O vício é de natureza grave e insanável. Sem a comprovação de legitimidade, não há como sequer iniciar a análise das razões recursais, pois falta à Recorrente a capacidade processual administrativa para se insurgir. Trata-se de pressuposto de existência e validade do próprio recurso. **Aceitar a peça nos moldes em que foi apresentada seria admitir o esvaziamento dos princípios da legalidade, da segurança jurídica e da isonomia, além de estimular práticas processuais desleais e potencialmente abusivas.**

Diante de tais fundamentos, impõe-se reconhecer a irregularidade formal insanável do recurso interposto, deixando de conhecê-lo por ausência de comprovação da legitimidade de seu subscritor.

### 3. SÍNTESE DOS FATOS

O Pregão Eletrônico, sob o Sistema de Registro de Preços nº 90003/2025, instaurado pela Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF, tem por finalidade a aquisição de tratores, máquinas e implementos, bens indispensáveis à execução de relevantes políticas públicas voltadas ao desenvolvimento regional. Trata-se de certame de grande relevância, que reúne fornecedores do setor de máquinas pesadas e que, por sua própria natureza, exige de todos os participantes não apenas o atendimento rigoroso das disposições editalícias, mas, sobretudo, a postura de seriedade e de lealdade processual, com o fiel cumprimento das etapas do procedimento.

O que se espera de empresas que participam de uma licitação pública é que contribuam para a lisura e a eficiência do processo, apresentando impugnações e manifestações fundamentadas de forma concreta, e não que suscitem dúvidas artificiais ou alegações destituídas de base real, que apenas servem para tumultuar o certame e comprometer sua finalidade pública.

A empresa MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA., participante do certame, é sociedade empresária consolidada no mercado, com mais de duas décadas de atuação contínua e ilibada. Ao longo de sua história, construiu uma reputação sólida, sendo amplamente reconhecida pela seriedade, pelo profissionalismo e pela dedicação irrestrita ao cumprimento da legalidade. A MPM já forneceu máquinas e equipamentos a inúmeros entes públicos, sempre com observância plena às normas legais e editalícias, fato que a torna não apenas uma competidora circunstancial, mas uma parceira confiável da Administração Pública. A lisura de sua conduta e a consistência de sua conduta sempre foram fatores determinantes para que fosse reiteradamente habilitada em licitações similares.

No curso do presente procedimento, a MPM manteve-se absolutamente regular, apresentando sua proposta em conformidade com o edital e, em seguida, toda a documentação de habilitação exigida. Como é natural em certames dessa magnitude, o pregoeiro, no legítimo exercício do dever de zelar pelo interesse público, formulou diligências a fim de dirimir eventuais dúvidas surgidas durante a análise da documentação. A empresa, com a transparência e a seriedade que sempre pautaram sua atuação, respondeu de imediato às solicitações, apresentando esclarecimentos claros, objetivos e consistentes, que evidenciaram de forma inequívoca a sua plena habilitação e a conformidade de sua participação no certame. Tal conduta, aliada à robustez dos documentos apresentados, reforçou a segurança da decisão administrativa de manter a MPM regularmente habilitada.

Em razão dessa postura e da regularidade apurada, a **MPM foi declarada vencedora e devidamente habilitada para os Itens 12 (Retroescavadeira sobre rodas), 14 (Motoniveladora) e 15 (Escavadeira**

**Hidráulica sobre esteiras).** Essa conclusão decorreu da análise técnica e jurídica empreendida pela equipe de apoio e pelo pregoeiro, que, após as diligências necessárias, requisitadas em 19/09/2025 e 24/09/2025, consignaram formalmente a habilitação da MPM para tais itens, atestando a plena regularidade da proposta e da documentação apresentada.

Superada essa etapa, e já garantida a lisura do procedimento em relação à MPM, sobreveio recurso interposto por empresa concorrente, que se mostra volumoso em extensão, mas carente de consistência jurídica e fática. Limitou-se a repetir argumentos retóricos e a levantar suspeitas infundadas sobre a habilitação da Recorrida, sem apresentar qualquer prova idônea ou elemento objetivo capaz de infirmar os atos já praticados pela Administração. O recurso não se destina à proteção do interesse público, mas configura clara tentativa de criar entraves artificiais, de introduzir dúvidas sem fundamento e de afastar concorrente legítima por meio de alegações sem lastro técnico, em evidente comportamento de natureza protelatória e desleal.

É importante registrar, ainda, que a insurgência apresentada já se encontra gravemente comprometida por vício formal insanável, como demonstrado na preliminar destas contrarrazões. O recurso foi protocolado desacompanhado de qualquer documento que comprovasse a legitimidade de seu subscritor ou a regular representação da empresa recorrente, circunstância que, por si só, inviabilizaria o seu conhecimento. Ainda assim, em respeito ao contraditório e com o objetivo de afastar de maneira definitiva qualquer alegação ou dúvida, a MPM enfrentará ponto a ponto as teses recursais, demonstrando a sua completa improcedência.

Nessa linha, as contrarrazões serão apresentadas de forma sistemática, acompanhando a ordem lógica dos pontos levantados pela Recorrente, a saber:

- a)** a comprovação de que todos os equipamentos ofertados possuem proteção ROPS e FOPS, em conformidade com o edital;
- b)** a demonstração de que todas as diligências determinadas pelo pregoeiro foram tempestivamente atendidas, com documentação suficiente e aceita pela Administração;
- c)** a análise da Licença de Conformidade de Veículo ou Máquina (LCVM), evidenciando que sua apresentação não constitui requisito editalício de habilitação;
- d)** o esclarecimento acerca do balanço patrimonial, afastando a alegação equivocada de irregularidade e confirmando sua plena regularidade;
- e)** a exposição detalhada dos índices econômico-financeiros, comprovando que sempre permaneceram acima do mínimo exigido, não havendo qualquer manipulação ou fraude;

f) e, por fim, a ratificação da validade dos atestados de capacidade técnica, reforçados por notas fiscais que vinculam os fornecimentos aos documentos apresentados, superando inclusive a exigência editalícia.

#### **4. CONTRARRAZÕES AO MÉRITO DO RECURSO**

Superadas as questões preliminares e delineados os fatos relevantes do certame, passa-se à análise de mérito das alegações recursais. É de se registrar, desde logo, que embora o recurso da Recorrente seja extenso em número de páginas, carece de consistência técnica e jurídica, limitando-se a reproduzir questionamentos já enfrentados pela Administração no curso da licitação e devidamente solucionados em diligência.

A função do recurso administrativo, como assinala a doutrina, é propiciar a revisão de atos administrativos quando demonstrada, de modo claro e objetivo, a ocorrência de ilegalidade ou irregularidade concreta. Não se presta, portanto, a servir de instrumento para reabrir debates superados ou para lançar dúvidas artificiais sobre documentos cuja regularidade já foi atestada pelo pregoeiro e pela equipe técnica. Ao proceder dessa forma, a Recorrente não cumpre o papel de zelar pela legalidade, mas apenas busca tumultuar o procedimento, criando entraves desnecessários à conclusão do certame.

##### **4.1. SISTEMA DE PROTEÇÃO ROPS/FOPS**

O edital que rege o Pregão Eletrônico nº 90003/2025 estabeleceu de forma inequívoca as condições técnicas mínimas para os equipamentos ofertados, prevendo, entre outras, a exigência de que as máquinas estivessem dotadas de cabine fechada equipada com sistemas de proteção ROPS (Roll Over Protective Structure) e FOPS (Falling Objects Protective Structure). Trata-se de requisito que traduz preocupação da Administração com a segurança dos operadores e com a observância de padrões técnicos internacionalmente reconhecidos, em consonância com o dever constitucional de resguardar a saúde, a integridade física e o meio ambiente laboral.

Nesse ponto, é de se registrar que a MPM, ciente da imprescindibilidade de tais dispositivos de segurança, sempre se pautou pela oferta de equipamentos que atendem integralmente às normas de proteção do trabalho. Não por acaso, **todos os modelos por ela ofertados nos Itens 12 (Retroescavadeira sobre rodas), 14 (Motoniveladora) e 15 (Escavadeira Hidráulica sobre esteiras) são máquinas de última geração, fabricadas com cabine fechada, devidamente munida de proteção ROPS e FOPS de fábrica, conforme fichas técnicas e prospectos que acompanham a proposta desde a sua apresentação inicial.**

A demonstração dessa conformidade técnica não é mera alegação unilateral, mas encontra-se documentalmente comprovada nos autos do certame, mediante os catálogos oficiais dos fabricantes e suas respectivas propostas comerciais com fichas detalhadas de cada equipamento, conforme abaixo

:

### ITEM – 12 RETROESCADEIRA, MODELO 764 A

#### 764A ESPECIFICAÇÕES >>>

##### EQUIPAMENTO PADRÃO

Cabine fechada com ar condicionado	
Certificação ROPS/FOPS	
Capacidade da caçamba da carregadeira	1,0 m <sup>3</sup>
Profundidade Máxima de Escavação	4.440 mm
Capacidade do tanque de combustível	160 L

Item	Qtd	Marca / Fabricante	Equipamento/Marca /Modelo	Preço Unitário	Preço Total
12	40	LIUGONG	Retroescavadeira, marca LiuGong, modelo 764A	R\$ 306.000,00	R\$ 12.240.000,00

Retroescavadeira sobre rodas, nova, ano de fabricação corrente, equipada com motor diesel com potência bruta (nominal) de 108 hp, declarado pelo fabricante, tração 4x4, peso operacional de 8.100 kg, cabine fechada ROPS/FOPS (Essas estruturas cumprem os padrões estabelecidos por órgãos reguladores, como a Organização Internacional de Normalização (ISO)), com ar condicionado de fábrica, com capacidade da caçamba carregadeira de 1,0 m<sup>3</sup> e capacidade da concha de 0,20 m<sup>3</sup> e com profundidade de escavação de 4,44 metros. A máquina está em conformidade com as normas de emissões vigentes no Brasil e será entregue com o tanque de combustível completamente cheio. Garantia de 12 meses, contada a partir do recebimento definitivo do bem, atestado pelo fiscal com todos os equipamentos e acessórios exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito. A marca ofertada possui Assistência Técnica Autorizada no estado de entrega da máquina. O equipamento ofertado será entregue com a logomarca da Codevasf em local visível, conforme termo de referência. Deverá ser realizada entrega técnica.

**Valor Total Unitário: R\$ 306.000,00 (trezentos e seis mil reais)**

**Valor Total Geral: R\$ 12.240.000,00 (doze milhões duzentos e quarenta mil reais)**

### ITEM – 14 MOTONIVELADORA, MODELO 4160 D

#### 4160D ESPECIFICAÇÕES >>>

##### EQUIPAMENTO PADRÃO

Tração		6x4
Cabine fechada com ar condicionado e certificação ROPS/FOPS		
Escarificador traseiro com 5 dentes		

Item	Qtd	Marca / Fabricante	Equipamento/Marca /Modelo	Preço Unitário	Preço Total
14	15	LIUGONG	Motoniveladora, marca LiuGong, modelo 4160D	R\$ 552.000,00	R\$ 8.280.000,00

Motoniveladora, nova, ano de fabricação corrente, equipada com motor diesel com potência bruta (nominal) de 148 hp, declarado pelo fabricante, transmissão de 6 velocidades a frente e 3 a ré, tração 6x4, peso operacional de 14.930 kg, equipada com cabine fechada ROPS/FOPS (Essas estruturas devem cumprir os padrões estabelecidos por órgãos reguladores, como a Organização Internacional de Normalização (ISO)), com ar-condicionado de fábrica, lâmina com largura de 3.660 mm, escarificador traseiro com cinco dentes. A máquina está em conformidade com as normas de emissões vigentes no Brasil e será entregue com o tanque de combustível completamente cheio. Garantia de 12 meses, contada a partir do recebimento definitivo do bem, atestado pelo fiscal, com todos os equipamentos e acessórios exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito. A marca ofertada possui Assistência Técnica Autorizada certificada no estado de entrega da máquina. O equipamento ofertado será entregue com a logomarca da Codevasf em local visível, conforme termo de referência. Será realizada entrega técnica.

**Valor Total Unitário: R\$ 552.000,00 (quinhentos e cinquenta e dois mil reais)**

**Valor Total Geral: R\$ 8.280.000,00 (oito milhões duzentos e oitenta mil reais)**

### ITEM – 15 ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, MODELO 920 EES

#### 920EES ESPECIFICAÇÕES >>>

##### EQUIPAMENTO OPCIONAL

Certificação ROPS/FOPS
------------------------

Item	Qtd	Marca / Fabricante	Equipamento/Marca /Modelo	Preço Unitário	Preço Total
15	12	LIUGONG	Escavadeira Hidráulica, marca LiuGong, modelo 920EES	R\$ 593.000,00	R\$ 7.116.000,00

Escavadeira Hidráulica sobre esteiras, nova, ano de fabricação corrente, equipada com motor diesel com potência bruta (nominal) de 158 hp, declarado pelo fabricante, peso operacional de 21.000 kg, com cabine fechada ROPS/FOPS (Essas estruturas que cumprem os padrões estabelecidos por órgãos reguladores, como a Organização Internacional de Normalização (ISO)), com ar-condicionado, capacidade volumétrica da caçamba de 0,9 m<sup>3</sup> e profundidade de escavação de 6,48 m. A máquina está em conformidade com as normas de emissões vigentes no Brasil e será entregue com o tanque de combustível completamente cheio. Garantia de 12 meses, contada a partir do recebimento definitivo do bem, atestado pelo fiscal com todos os equipamentos e acessórios exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito. A marca ofertada possui Assistência Técnica Autorizada certificada no estado de entrega da máquina. O equipamento ofertado será entregue com a logomarca da Codevasf em local visível, conforme termo de referência. Será realizada entrega técnica.

**Valor Total Unitário: R\$ 593.000,00 (quinhentos e noventa e três mil reais)**

**Valor Total Geral: R\$7.116.000,00 (sete milhões cento e dezesseis mil reais)**

Mais do que cumprir estritamente a previsão editalícia, a fim de demonstra sua boa-fé e transparência a MPM reitera e apresenta, ainda, imagens dos equipamentos com as devidas plaquetas e certificados abaixo e declaração expedida pelo fabricante Liugong (documento 3 4 5 6 7 8 em anexo), confirmando expressamente que os equipamentos ofertados possuem as estruturas de proteção ROPS e FOPS. Trata-se de documento adicional, não exigido pelo edital, mas que reforça de forma incontestável a regularidade técnica da proposta apresentada.

**ITEM 12 RETROESCAVADEIRA 764 A – MODELO DA CABINE ROPS E FOPS JSSRF125**



julho 3, 2025  
CLG764A

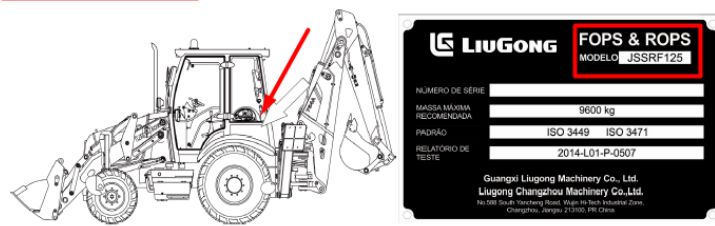
5  
Prefácio

**Placas de identificação da máquina e componentes**

Placa de identificação da máquina



Placa de FOPS e ROPS



Conforme demonstrado acima, segue fotos da retroescavadeira 764 A, com a localização da plaqueta de ROPS e FOPS, fotos da plaqueta ROPS e FOPS (Modelo JSSRF125) e imagem do manual técnico da Retroescavadeira 764 A, indicando a localização da plaqueta, e informações com número do modelo, padrão e relatório de teste.

ITEM 14 – MOTONIVELADORA, 4160 D





Acima, seguem as fotos da motoniveladora 4160D, indicando a localização da plaqueta de identificação do ROPS e FOPS, bem como as imagens da própria plaqueta (Modelo JSSRF132). Anexam-se também o certificado do teste laboratorial e as informações técnicas correspondentes, incluindo o número do modelo e demais dados referentes ao teste.

#### ITEM 15 – ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, 920EES



Segue o certificado de proteção ROPS e FOPS da cabine da escavadeira hidráulica, marca LiuGong, modelo 920 EES, com teste laboratorial e das informações técnicas correspondentes, incluindo o número do modelo e os demais dados referentes ao ensaio.

Ora, se o edital definiu de maneira clara a forma de comprovação da conformidade dos requisitos técnicos, a Administração não pode exigir documentos outros que não aqueles ali previstos, sob pena de violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório. A MPM observou exatamente o que foi determinado no edital, apresentando de forma tempestiva e regular os catálogos e prospectos que atestam o cumprimento das exigências. É, portanto, absolutamente infundada a alegação de que teria deixado de comprovar a existência de ROPS/FOPS nos equipamentos, quando tais elementos constam de forma expressa nos documentos que integram sua proposta.

**De igual modo, não procede a tentativa da Recorrente de afirmar que houve diligência especificamente voltada a suprir esse requisito e que não teria sido atendida.** Tal alegação, além de destituída de prova, revela a intenção deliberada de distorcer os fatos. As diligências efetivamente realizadas pelo pregoeiro referiram-se a outros aspectos técnicos e documentais, e em todas elas a MPM apresentou resposta imediata, clara e suficiente, tendo cada uma sido analisada e aceita pela

Administração. Não há qualquer registro, nos autos do processo licitatório, de diligência pendente ou não atendida relativa ao tema da proteção ROPS/FOPS.

A tentativa do Recorrente de induzir a Administração em erro, sugerindo que a MPM teria descumprido diligência ou deixado de comprovar requisito essencial, configura expediente retórico que em nada contribui para a regular condução do certame. O que se percebe é uma estratégia para tumultuar o procedimento, impondo ônus indevido à Administração e criando a falsa impressão de irregularidade em empresa que cumpriu, de modo exemplar, todos os comandos editalícios. Não cabe ao Recorrente reinventar exigências ou pretender impor formas de comprovação não previstas no edital, sob pena de subversão de todo o regime jurídico das licitações.

Diante desse quadro, é forçoso reconhecer que a alegação recursal não se sustenta. A MPM comprovou, de forma plena e nos exatos termos exigidos pelo edital, que todos os equipamentos por ela ofertados são dotados de cabine fechada com proteção ROPS e FOPS. Ao contrário do que sustenta a Recorrente, não há falha, omissão ou pendência de diligência quanto a esse ponto, mas sim o integral atendimento das exigências editalícias, devidamente reconhecido pelo pregoeiro quando da habilitação da empresa.

#### 4.2. DILIGÊNCIAS SOLICITADAS À MPM

Um dos principais eixos de ataque da Recorrente consiste na tentativa de convencer a Administração de que a MPM não teria atendido às diligências formuladas pelo pregoeiro. Trata-se, no entanto, de alegação absolutamente divorciada da realidade processual. Os registros do sistema demonstram com clareza que todas as diligências dirigidas à Recorrida foram respondidas de maneira tempestiva, transparente e com documentação idônea, tendo a equipe técnica e o pregoeiro consignado expressamente a satisfação dos pontos levantados.

No que se refere ao **Item 12 (Retroescavadeira sobre rodas, marca LiuGong, modelo 764 A)**, foram expedidas diligências específicas em dois momentos distintos, ambas atendidas e encerradas com conclusão positiva pela equipe da CODEVASF:

Diligências			
Para esclarecer dúvida acerca da qualificação econômico-financeira e técnica.			
Data início: 24/09/2025 10:57:43	Data encerramento: 26/09/2025 17:23:58	Situação: Encerrada	▼
Para esclarecer dúvida acerca da especificação do equipamento apresentado.			
Data início: 19/09/2025 09:27:51	Data encerramento: 22/09/2025 11:33:01	Situação: Encerrada	▼

A primeira diligência ocorreu em 19/09/2025, às 09:27, quando, em razão de questionamento levantado via chat do sistema, o pregoeiro solicitou esclarecimento sobre a especificação técnica do equipamento, notadamente quanto à tração 4x4 (somente sobre a tração 4x4 e nenhum momento sobre a cabine ROPS e FOPS).

**Mensagem do Participante** Item 12

De 07.734.903/0001-45 - Sim, sem problemas, pois o equipamento ofertado possui tração 4x4 (4WD)

Enviada em 19/09/2025 às 09:27:25h

---

**Mensagem do Pregoeiro** Item 12

Para 07.734.903/0001-45 - Apos anexar o arquivo solicito que confirme o envio.

Enviada em 19/09/2025 às 09:27:13h

---

**Mensagem do Pregoeiro** Item 12

Para 07.734.903/0001-45 - O folder apresentado não deixou claro se o equipamento opera com tração 4x4, conforme as especificações do Termo de Referência. Dessa forma será disponibilizado o envio de anexo, na opção de diligência, para manifestação do(a) licitante acerca do apontamento.

Enviada em 19/09/2025 às 09:26:23h

A MPM, demonstrando a seriedade que sempre pautou sua atuação, apresentou de imediato duas declarações: uma subscrita pela própria empresa e outra emitida pelo fabricante LiuGong, confirmando de forma categórica que a retroescavadeira ofertada possuía tração 4x4:

**DECLARAÇÃO**

A empresa MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 07.734.903/0001-45, por intermédio de seu representante legal o Sr. ROBSON MOTTA, portador (a) da Carteira de Identidade n.º 2998191 – SSP-SC e do CPF n.º 055.543.609-80, doravante denominado (Licitante), para fins do disposto nos itens ofertados do Edital nº 90003/2025, na **qualidade distribuidor Master** para licitação para todo o território nacional dos equipamentos LiuGong, **DECLARA**, que o equipamento ofertado da marca LiuGong, modelo 764A, possui tração 4x4, pois cada fabricante utiliza uma terminologia adequada, neste caso a fabricante LiuGong utiliza a nomenclatura 4WD que significa: 4WD (Four-Wheel Drive) é um sistema de tração nas quatro rodas que pode ser selecionado manualmente pelo motorista para uso em terrenos difíceis como lama, idêntico ao 4x4.

Conforme print extraído do catálogo apresentado na licitação em epígrafe, consta o seguinte:

TRANSMISSÃO	
Tração	2WD / 4WD

Sendo assim o equipamento ofertado possui tração 4x4, conforme solicitado no edital.

Vila Maria - RS, 19 de setembro de 2025.

Representante Legal: **ROBSON MOTTA**  
CPF 055.543.609-80  
E-mail: [robson@mpmtratores.com.br](mailto:robson@mpmtratores.com.br) / [licitacoes@mpmtratores.com.br](mailto:licitacoes@mpmtratores.com.br)  
Fone: (054) 3359-1286 / (49) 3323-1890

Assinado de forma digital por ROBSON MOTTA:05554360980  
Dados: 2025.09.19 10:01:43 -03'00'

**07.734.903/0001-45**  
MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA  
RE: 10.71.93.524 - KM 74  
DISTRITO INDUSTRIAL - CEP 99.155-000  
VILA MARIA - RS


**LIUGONG**  
LATIN AMERICA

DECLARAÇÃO

LIUGONG LATIN AMERICA MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO PESADA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 11.260.925/0003-50, com sede à Rodovia Governador Mario Covas, 256, Km 280, Portaria B, Sala 89, Padre Mathias, Cariacica, ES, CEP 29.157-100, declara, para fins de participação em licitação pública, e para os devidos efeitos legais, que a retroescavadeira 764A está equipada com sistema de transmissão com tração integral nas quatro rodas (Four-Wheel Drive – 4WD). O termo 4WD é adotado internacionalmente em normas e catálogos técnicos para designar veículos com tração 4x4, sendo tecnicamente equivalente ao termo "4x4" amplamente utilizado no Brasil.

Ainda, declara-se que o equipamento está em conformidade com as normativas regulamentares pertinentes, de acordo com as disposições legais vigentes, incluindo, mas não se limitando a equitas previstas na legislação ambiental, de segurança do trabalho e de desempenho técnico para equipamentos da construção. A declarante compromete-se a observar integralmente as obrigações contratuais decorrentes, garantindo a integridade dos componentes e a eficiência dos sistemas aplicáveis ao referido modelo.

Cariacica/ES, 19 de setembro de 2025.



LIUGONG LATIN AMERICA MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO PESADA LTDA.  
Herbert Francisco – Vice-Presidente

Essa comprovação não deixou margem para dúvidas, motivo pelo qual a equipe técnica concluiu expressamente que “a *diligência relacionada ao julgamento da proposta foi atendida*”, ratificando a plena adequação do equipamento:

Análise ⌵

Foi disponibilizada a opção de anexo para envio de esclarecimento do licitante, sendo que o concorrente atendeu à solicitação.


Conclusão ⌵

A diligência relacionada ao julgamento da proposta foi atendida.

Na sequência, em 24/09/2025, às 10:57, foi expedida nova diligência, desta vez além do item 12 (Retroescavadeira), também vinculada aos itens **14 (Motoniveladora) e 15 (Escavadeira Hidráulica sobre esteiras)**, voltada à qualificação econômico-financeira da empresa.

A primeira dúvida, levantada novamente em sede de chat, dizia respeito aos índices financeiros apresentados.

^ Mensagens

 Sr. Fornecedor MPM COMERCIO DE MAQUINAS, PECAS E SERVICOS LTDA, CNPJ 07734.903/0001-45, você foi convocado para enviar anexos para o item 12, em sede de diligência. Prazo para encerrar o envio: 15:00:00 do dia 24/09/2025. Justificativa: Para esclarecer dúvida acerca da qualificação econômico-financeira. 10:58:05

 O item 12 teve a convocação para envio de anexos, em sede de diligência, encerrada às 16:49:58 de 24/09/2025. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor MPM COMERCIO DE MAQUINAS, PECAS E SERVICOS LTDA, CNPJ 07734.903/0001-45. 16:49:58

Para 07734.903/0001-45 - Partindo dessa memória e levando em consideração o Balanço Patrimonial do exercício 2024 da empresa MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07734.903/0001-45, anexado junto aos documentos de habilitação (arquivo: "BALANÇO PATRIMONIAL 2024 SPED"), é possível chegar ao seguinte resultado.

Enviada em 24/09/2025 às 10:55:18h

Mensagem do Pregoeiro

Item 12

Para 07734.903/0001-45 - Segundo a memória de cálculo expressa no subitem 10.5.c3 do edital, a liquidez geral deve ser apresentada a partir da soma do Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo, dividido pela soma do Passivo Circulante + Passivo Não Circulante.

Enviada em 24/09/2025 às 10:55:07h

Mensagem do Pregoeiro

Item 12

Para 07734.903/0001-45 - Senhora(a) licitante, durante a análise da qualificação econômico-financeira prevista no subitem 10.5 do Edital nº 90003/2025, foi identificada a necessidade de esclarecer uma possível inconsistência no resultado do índice de liquidez geral - LG apresentado pela(o) licitante.

Enviada em 24/09/2025 às 10:55:00h

Mensagem do Pregoeiro Item 12

Para 07734.903/0001-45 - Entretanto, no cálculo apresentado (arquivo: "Índices MPM"), a liquidez geral foi apresentada a partir da soma do Ativo Total (12.297.627,10) dividido pela soma do Passivo Circulante e Passivo Não Circulante (8.994.261,55), apresentado como resultado o índice de 1,37.

Enviada em 24/09/2025 às 10:56:03h

Mensagem do Pregoeiro Item 12

Para 07734.903/0001-45 - 7724.863,32 / 8.994.261,55 - 0,85.

Enviada em 24/09/2025 às 10:55:53h

Mensagem do Pregoeiro Item 12

Para 07734.903/0001-45 - O resultado da divisão do ativo e passivo é o seguinte:

Enviada em 24/09/2025 às 10:55:46h

Mensagem do Pregoeiro Item 12

Para 07734.903/0001-45 - Passivo Circulante (6.699.964,49) + Passivo Não Circulante (2.294.297,06) = 8.994.261,55.

Enviada em 24/09/2025 às 10:55:40h

Mensagem do Pregoeiro Item 12

Para 07734.903/0001-45 - Ativo Circulante (7.723.691,70) + Realizável a Longo Prazo (1.171,62) = 7.724.863,32.

Enviada em 24/09/2025 às 10:55:33h

Mensagem do Pregoeiro Item 12

Para 07734.903/0001-45 - Será disponibilizado o mecanismo de anexo, na opção de diligência, para que seja realizada a devida manifestação.

Enviada em 24/09/2025 às 10:56:45h

Mensagem do Pregoeiro Item 12

Para 07734.903/0001-45 - (b) Confirmar o índice de liquidez geral da empresa, extraído do seu balanço patrimonial 2024, utilizando como premissa a fórmula do instrumento convocatório.

Enviada em 24/09/2025 às 10:56:39h

Mensagem do Pregoeiro Item 12

Para 07734.903/0001-45 - (a) No cálculo da Liquidez Geral, uso do Ativo Total em substituição à soma do Ativo Circulante e Ativo Realizável a Longo Prazo (previsto no edital).

Enviada em 24/09/2025 às 10:56:30h

Mensagem do Pregoeiro Item 12

Para 07734.903/0001-45 - Assim, solicitamos que o profissional contábil responsável pela informação esclareça a divergência apontada, especialmente os seguintes pontos:

Enviada em 24/09/2025 às 10:56:19h

Mensagem do Pregoeiro Item 12

Para 07734.903/0001-45 - Logo, é possível identificar que o licitante utilizou no cálculo do índice de liquidez geral, previsto no edital, uma fórmula diferente da prevista no instrumento convocatório e que, em tese, conflita com o balanço patrimonial anexado.

Enviada em 24/09/2025 às 10:56:13h

Mais uma vez, a MPM respondeu de forma imediata e completa, juntando declaração explicativa, acompanhada dos documentos comprobatórios que demonstravam o atendimento integral das fórmulas e parâmetros estabelecidos no edital:

### DECLARAÇÃO

MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 07.734.903/0001-45, por intermédio de seu representante legal o Sr. ROBSON MOTTA, portador (a) da Carteira de Identidade n.º 2998191 – SSP-SC e do CPF n.º 055.543.609-80, vem, por meio desta DECLARAR que:

Em atendimento à solicitação de esclarecimentos apresentada pela Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF, por meio de diligência, referente aos índices apresentados pela empresa MPM Tratores no certame em questão, seguem abaixo as devidas notas explicativas:

No edital apresentamos, declaração emitida pelo contador dos índices, aonde o LG da empresa é de 1,37, aonde AC (ativo circulante R\$ 7.723.691,70) + ARLP (R\$ 4.573.935,40) totalizando R\$ 12.297.627,10 dividido pelo PC (R\$ 6.699.964,49) + PELP (R\$ 2.294.297,06) totalizando R\$ 8.994.261,55, conforme imagem abaixo:

$$\text{Liquidez Geral LG} = \frac{\text{AC} + \text{ARLP}}{\text{PC} + \text{PELP}} = \frac{\text{R\$ } 12.297.627,10}{\text{R\$ } 8.994.261,55} = 1,37$$

O Sr. Pregoeiro, ao verificar a declaração de índices e confrontá-la com o Balanço Patrimonial apresentado, registrou que a soma do Ativo Circulante (AC) + Ativo Realizável a Longo Prazo (ARLP) resultaria em R\$ 7.724.863,32. Entretanto, em nossa declaração de índices foi informado o valor de R\$ 12.297.627,10.

Essa diferença ocorre porque, em nossos cálculos, foram consideradas a soma do Ativo Circulante + Ativo Realizável a Longo Prazo + Ativo Imobilizado, totalizando R\$ 12.297.627,10.

A inclusão do Ativo Imobilizado no cálculo de Liquidez Geral, é explicada pois no Ativo Imobilizado possuímos determinados valores que, sob o ponto de vista contábil, são valores registrados como Ativo Realizável a Longo Prazo ARLP, sendo assim, efetuamos a inclusão do Ativo Imobilizado na somatória do Liquidez Geral (LG).

(Tal procedimento está devidamente fundamentado na nota explicativa do contador que acompanha este documento, em anexo).

Como verificamos que vários editais solicitam índices e todos solicitam a mesma fórmula para resultado, para evitarmos de apresentarmos notas explicativas, solicitamos na semana passada para a contabilidade efetuasse a reificação do balanço patrimonial da empresa, efetuando a reclassificação dos valores que constavam como Ativo Imobilizado para Ativo Realizável a Longo Prazo, conforme imagem abaixo:

EDITÓRIOS DIVERSOS	R\$ 1.638.458,47	R\$ 1.671.722,53
ATIVO NÃO CIRCULANTE	R\$ 2.542.730,29	R\$ 4.973.935,41
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	R\$ 0,00	R\$ 2.714.370,10
CONSORCIO EM ANDAMENTO	R\$ 0,00	R\$ 123.760,98
IMPOSTOS A RECLUIR/REAR	R\$ 0,00	R\$ 1.111,62
INVESTIMENTOS EM CONSTRUÇÃO	R\$ 0,00	R\$ 2.089.491,50
Contribuições em Andamento	R\$ 0,00	R\$ 2.089.491,50
IMOBILIZADO	R\$ 1.638.458,47	R\$ 1.642.133,75

Os valores de Ativo Realizável a Longo prazo, que anteriormente eram apenas de R\$ 1.171,62 (somente estavam lançados "impostos a recuperar"), acrescidos de Consórcio em andamento R\$ 623.706,98 + Investimentos em construção R\$ 2.089.491,50 – totalizam R\$ 2.714.370,10 de Ativo Realizável a Longo Prazo - ARLP.

Como podem verificar, anteriormente no balanço Patrimonial apresentado detinhamos um valor de R\$ 4.555.322,24 de ativo imobilizado, qual foi corretamente remanejado o valor de R\$ 2.713.198,49 para Ativo Realizável a Longo Prazo, ficando o ativo imobilizado com um valor de R\$ 1.842.123,76. Com a reclassificação dos valores que constavam no ativo imobilizado para a rubrica correta de ativo realizável a longo prazo, segue abaixo os novos índices (conforme declaração de índices em anexo assinada pelo contador):

MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA			
CNPJ: 07.734.903/0001-45			
INDICADORES ECONÔMICO-FINANCEIROS			
Dados Balanço Patrimonial 31/03/2024			
Ativo Circulante -	R\$	7.723.691,70	
Ativo Realizável a Longo Prazo -	R\$	2.714.370,10	
Ativo Imobilizado -	R\$	1.859.565,30	
CONSORCIO EM ANDAMENTO -	R\$	123.760,98	
IMPOSTOS A RECLUIR/REAR -	R\$	1.111,62	
Passivo Circulante -	R\$	4.699.964,49	
Passivo Exigível a Longo Prazo -	R\$	2.294.297,06	
Passivo Patrimonial -	R\$	6.994.261,55	
Lucro do Exercício -	R\$	35.228,91	
Patrimônio Líquido -	R\$	9.301.260,94	
Emprego -	R\$	2.071.722,53	
Indicadores de Liquidez			
Liquidez Geral - LG =	AC + ARLP	R\$	10.438.061,80 / 8,18
	PC + PELP	R\$	8.994.261,55
Liquidez Corrente - LC =	Ativo Circulante	R\$	7.723.691,70 / 4,18
	Passivo Circulante	R\$	4.699.964,49
Grau de Endividamento - GE =	DC + PEEL	R\$	8.994.261,55 / 8,79
	AT	R\$	10.267.627,10
Solidez Corrente - SC =	Ativo Total	R\$	12.297.627,10 / 1,37
	PC + PELP	R\$	8.994.261,55

Nota-se que o índice do LC, baixou de 1,37 para 1,16 pois não está somado o valor do Ativo Imobilizado correto, somente está somado:

Ativo Circulante ( AC ) R\$ 7.723.691,70 + Ativo realizável a longo prazo (ARLP) R\$ 2.714.370,10 – totalizando R\$ 10.438.061,80, dividido pelo Passivo Circulante (PC) + Passível Circulante a Longo

Prazo, que totalizam R\$ 8.994.261,55, chegamos um resultado de 1,16. Índice este, que também é superior ao solicitado do edital.

Esclarecemos que a diferença verificada decorreu apenas de uma reclassificação contábil de contas, qual foi ajustada com o objetivo de proporcionar maior clareza e facilidade de compreensão aos profissionais que analisarem o Balanço Patrimonial e os índices.

Ressalta-se que o Balanço Patrimonial de 2024 permanece absolutamente íntegro, fidedigno e representativo da real situação econômico-financeira da empresa, não havendo qualquer mácula quanto à sua regularidade ou quanto à lisura do procedimento licitatório.

Sr. Pregoeiro, apresentamos juntamente com esta manifestação, encaminhamos a declaração e os documentos comprobatórios que evidenciam que a empresa sempre manteve índice superior ao exigido no edital.

Vila Maria - RS, 24 de setembro de 2025.

ROBSON MONTA:05554360980  
Assinado de forma digital por ROBSON MONTA:05554360980  
Data: 2025.09.24 16:18:51 -03'00'

Representante Legal: ROBSON MONTA  
CPF 055.543.609-80  
E-mail: [robson@mpmtratores.com.br](mailto:robson@mpmtratores.com.br) / [licitacoes@mpmtratores.com.br](mailto:licitacoes@mpmtratores.com.br)  
Fone: (054) 3359-1286 / (49) 3323-1890

07.734.903/0001-45  
MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS  
PEÇAS E SERVIÇOS LTDA  
RE: Nº 71 - RS 524 - KM 74  
DISTRITO INDUSTRIAL - CEP 99.155-000  
VILA MARIA - RS

- Documentos em Anexo:
- Declaração Contador – respondendo a diligência
- Balanço Patrimonial, Termo de Abertura e Encerramento
- DRE
- Índices



### DECLARAÇÃO

À  
MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ/ME: 07.734.903/0001-45

A RECON CONTABILIDADE, ASSESSORIA & CONSULTORIA EMPRESARIAL S/S, empresa de contabilidade responsável pelas demonstrações contábeis MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, vem por meio deste declarar que realizou a substituição do SPED ECD 24/2025 na data de 19/09/2025, devido à realização da reclassificação para o Ativo Exigível a Longo Prazo das contas de Consórcios Em Andamento e Investimento em Imobilizações Futuras, as quais estavam classificadas no Ativo Imobilizado. Enfatizamos que a referida reclassificação das contas contábeis acima descritas ocorreram dentro do ATIVO, e na retificação do SPED ECD 24/2025 estão informadas as suas devidas Notas Explicativas, sendo que não houveram quaisquer alterações nos valores do Ativo e Passivo Totais, tão pouco dentro dos grupos das contas do Passivo e Patrimônio Líquido.

A partir do Balanço Patrimonial 2024 com o Ativo Exigível a Longo Prazo correto, o único indicador que incorreu em alterações foi o de Liquidez Geral, anteriormente estava em 1,37 e após a retificação passou a ser de 1,16, os demais indicadores permaneceram inalterados.

Juntamente a esta declaração enviamos o Balanço Patrimonial da substituição do SPED ECD 24/2025, o relatório de Indicadores Atualizado e o Protocolo da Junta Comercial do registro do SPED ECD 24/2025.

Chapecó/SC, 24 de setembro de 2025.

NILDO PEDROTTI:60177950072  
Assinado de forma digital por NILDO PEDROTTI:60177950072  
Dados: 2025.09.24 16:03:00 -03'00'

RECON CONTABILIDADE, ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL S/S  
NILDO PEDROTTI  
CRC: 1-SC-023284/0-0 – Contador  
CPF: 601.779.500-72

MPM COMERCIO DE MAQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 07.734.903/0001-45 INDICADORES ECONÔMICO-FINANCEIROS			
<b>Dados Balanço Patrimonial 31/12/2024</b>			
Ativo Circulante =	R\$	7.723.691,70	
Ativo Realizável a Longo Prazo =	R\$	2.714.370,10	
Ativo Imobilizado =	R\$	1.842.123,76	
Investimentos =	R\$	17.441,54	
Total Ativo =	R\$	12.297.627,10	
Passivo Circulante =	R\$	6.699.964,49	
Passivo Exigível a Longo Prazo =	R\$	2.294.297,06	
Total Passivo =	R\$	8.994.261,55	
Lucro do Exercício =	R\$	35.228,91	
Patrimônio Líquido =	R\$	3.303.365,55	
Estoque =	R\$	2.971.722,03	
<b>Indicadores de Liquidez</b>	<b>Valores</b>	<b>Indicadores</b>	
Liquidez Geral: LG =	$\frac{AC + ARLP}{PC + PELP}$	R\$ 10.438.061,80	1,16
		R\$ 8.994.261,55	
Liquidez Corrente: LC =	$\frac{Ativo Circulante}{Passivo Circulante}$	R\$ 7.723.691,70	1,15
		R\$ 6.699.964,49	
Grau de Endividamento: GE =	$\frac{PC + PELP}{AT}$	R\$ 8.994.261,55	0,73
		R\$ 12.297.627,10	
Solvência Geral SG =	$\frac{Ativo Total}{PC + PELP}$	R\$ 12.297.627,10	1,37
		R\$ 8.994.261,55	
ROBSON MONTA:05554360980 Assinado de forma digital por ROBSON MONTA:05554360980 Data: 2025.09.24 16:20:14 -03'00'		NILDO PEDROTTI:60177950072 Assinado de forma digital por NILDO PEDROTTI:60177950072 Data: 2025.09.24 15:44:49 -03'00'	
ROBSON MONTA Sócio - Administrador CPF: 055.543.609-80		NILDO PEDROTTI CRC: 1-SC-023284/0-0 - Contador CPF: 601.779.500-72	

A análise da equipe técnica foi clara ao afirmar que “a equipe de analistas aceitou os esclarecimentos apresentados”, confirmando que a empresa possuía efetivamente os índices exigidos para sua habilitação:

Análise

Foi realizada diligência buscando esclarecer aspectos relacionados a qualificação econômico-financeira e técnica.

Conclusão

A equipe de analistas aceitou os esclarecimentos apresentados.

Ainda no contexto da segunda diligência, ainda vinculada aos itens **12 (retroescavadeira)**, **14 (Motoniveladora)** e **15 (Escavadeira Hidráulica sobre esteiras)**, houve solicitação complementar voltada à comprovação dos atestados de capacidade técnica apresentados. Foi então requerido que a MPM apresentasse as notas fiscais correspondentes às vendas que originaram os atestados juntados aos autos.

Sr. Fornecedor MPM COMERCIO DE MAQUINAS, PECAS E SERVICOS LTDA, CNPJ 07734.903/0001-45, você foi convocado para enviar anexos para o item 12, em sede de diligência. Prazo para encerrar o envio: 12:00:00 do dia 25/09/2025. Justificativa: Para esclarecer dúvida acerca da qualificação técnica, indicada no chat.

09:53:55

#### Mensagem do Pregoeiro

Item 12

Para 07.734.903/0001-45 - Senhor(a), levando em consideração que a maioria dos atestados emitidos em favor da empresa foi assinada na mesma data e que a cidade do adquirente é diferente do município informado no atestado e do domicílio do fornecedor, solicitamos que sejam fornecidas as notas fiscais dos atestados fornecidos para fins de análise da qualificação técnica prevista no subitem 9.2 do Termo de Referência.

Enviada em 25/09/2025 às 09:52:43h

A empresa, em estrito cumprimento ao solicitado, encaminhou 55 notas fiscais referentes às entregas realizadas, vinculando-as diretamente aos atestados já acostados aos autos. Todavia, como o mérito dessa diligência foi especificamente questionado pela Recorrente, o tema será analisado em capítulo próprio destas contrarrazões, ocasião em que se demonstrará de maneira clara e inquestionável a legalidade, a consistência e a plena conformidade dos documentos apresentados.

Em 25/09/2025, às 09:52, restou consignado no processo que a diligência fora atendida, com a conclusão de que “a equipe de analistas aceitou os esclarecimentos apresentados”, reconhecendo, de maneira inequívoca, que os atestados eram legítimos e estavam devidamente respaldados por documentação fiscal idônea.

**Análise**

Foi realizada diligência buscando esclarecer aspectos relacionados a qualificação econômico-financeira e técnica.

**Conclusão**

A equipe de analistas aceitou os esclarecimentos apresentados.

Para afastar de forma categórica a narrativa falaciosa da Recorrente, que insiste em afirmar que a MPM teria deixado diligências sem resposta referente a proteção ROPS e FOPS dos equipamentos, apresenta-se a seguir um resumo das diligências, acompanhado das respostas prestadas e das conclusões formais da equipe técnica da CODEVASF. Essa síntese evidencia, de forma cristalina, que todas as solicitações foram atendidas de maneira tempestiva e adequada, sendo expressamente reconhecidas como suficientes pelo pregoeiro e pelos analistas.

Item	Data e horário	Referente / Justificativa	Resposta da MPM	Conclusão da CODEVASF
<b>Item 12 – Retroescavadeira sobre rodas (LiuGong 764 A)</b>	19/09/2025 – 09:27	Esclarecimento sobre especificação técnica – confirmação da tração 4x4.	Apresentadas duas declarações: uma da própria MPM e outra do fabricante LiuGong, confirmando que o modelo 764 A possui tração 4x4.	“A diligência relacionada ao julgamento da proposta foi atendida.”
	24/09/2025 – 10:57	Esclarecimento sobre qualificação econômico-financeira – índices.	Apresentada declaração detalhada, acompanhada de documentos comprobatórios, confirmando que os índices da empresa atendem ao edital.	“A equipe de analistas aceitou os esclarecimentos apresentados.”
	25/09/2025 – 09:52	Comprovação dos atestados de capacidade técnica – apresentação	Encaminhadas as notas fiscais de vendas vinculadas aos atestados juntados, comprovando	“A equipe de analistas aceitou os esclarecimentos apresentados.”

		das notas fiscais correspondentes.	a efetiva comercialização dos equipamentos.	
<b>Item 14 – Motoniveladora</b>	24/09/2025 – 10:57	Esclarecimento sobre qualificação econômico-financeira – índices.	Apresentada declaração explicativa com documentação contábil, comprovando atendimento às fórmulas e parâmetros do edital.	“A equipe de analistas aceitou os esclarecimentos apresentados.”
	25/09/2025 – 09:52	Comprovação dos atestados de capacidade técnica – apresentação das notas fiscais correspondentes.	Encaminhadas as notas fiscais de vendas dos equipamentos relacionados aos atestados, comprovando a efetiva comercialização.	“A equipe de analistas aceitou os esclarecimentos apresentados.”
<b>Item 15 – Escavadeira hidráulica sobre esteiras</b>	24/09/2025 – 10:57	Esclarecimento sobre qualificação econômico-financeira – índices.	Apresentada documentação comprobatória, confirmando que a empresa atende aos índices mínimos previstos.	“A equipe de analistas aceitou os esclarecimentos apresentados.”
	25/09/2025 – 09:52	Comprovação dos atestados de capacidade técnica – apresentação das notas fiscais correspondentes.	Encaminhadas as notas fiscais de vendas dos equipamentos relacionados aos atestados, comprovando a efetiva comercialização.	“A equipe de analistas aceitou os esclarecimentos apresentados.”

Dessa forma, não subsiste qualquer dúvida quanto ao atendimento integral das diligências formuladas. Todos os questionamentos levantados pelo pregoeiro foram devidamente respondidos, com documentação fidedigna e transparente, e as conclusões formais da equipe técnica atestaram expressamente a suficiência das respostas. Ao sustentar o contrário, a Recorrente desvirtua os fatos e busca unicamente tumultuar o procedimento, pois o processo administrativo comprova de maneira inequívoca que a MPM cumpriu rigorosamente cada diligência, consolidando sua habilitação de forma legítima e regular.

#### 4.3. LICENÇA PARA CONFIGURAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS ESPECÍFICAS (LCVM)

Entre as alegações lançadas pela Recorrente, figura a suposta ausência de apresentação da Licença de Conformidade de Veículo ou Máquina – LCVM, documento que, segundo sua narrativa, deveria ter sido apresentado ainda na fase de habilitação. Tal argumento, contudo, não encontra qualquer amparo no edital que rege o certame, constituindo verdadeira tentativa de introduzir requisito inexistente, em afronta direta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e ao da legalidade estrita, que regem os procedimentos licitatórios.

O edital, em seu item 19.3, foi expresso ao consignar que, em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação do produto às exigências do Termo de Referência, a CODEVASF poderá realizar diligência para verificar a conformidade antes da assinatura do contrato, cabendo ao licitante vencedor

arcar com eventuais custos dessa verificação. **E, somente no caso de não se confirmar a adequação do produto às exigências, é que a proposta vencedora será desclassificada.**

Ocorre que a Recorrente, mais uma vez, apresenta em equívoco interpretativo ao pretender vincular o item 19.3 do edital à obrigatoriedade de apresentação da Licença de Conformidade de Veículo ou Máquina – LCVM. O referido item 19 trata, de forma ampla, da observância de critérios de sustentabilidade ambiental, estabelecendo que os bens licitados devem ser produzidos com materiais recicláveis ou biodegradáveis, atender aos requisitos ambientais fixados pelo INMETRO, ser acondicionados em embalagens adequadas e não conter substâncias nocivas ou perigosas. Em complemento, o subitem 19.2 dispõe que o licitante vencedor deverá, **no momento da contratação** — e não na fase de habilitação ou de apresentação de proposta —, comprovar, mediante certidão emitida por instituição oficial, que o bem fornecido atende às exigências de sustentabilidade ali especificadas.

No tocante ao subitem 19.3, mencionado de forma equivocada pela Recorrente, observa-se que o dispositivo não impõe, em nenhuma passagem, a apresentação do LCVM como documento obrigatório no processo licitatório. O texto é claro ao estabelecer apenas que, **na hipótese de inexistência da certificação indicada no subitem anterior (19.2)**, a Administração poderá, a seu critério, realizar diligência destinada à verificação da conformidade antes da assinatura do contrato, cabendo ao licitante vencedor suportar eventuais custos dessa verificação. Em outras palavras, a certificação ambiental — configura obrigação **pré-contratual**, a ser observada antes da formalização do ajuste, e não requisito de habilitação ou de proposta, inexistindo, portanto, qualquer vinculação à obrigatoriedade de apresentação do LCVM no momento citado pelo recorrente. Assim, é manifesta a impropriedade da interpretação conferida pela Recorrente, que tenta converter uma faculdade administrativa de diligência posterior em obrigação documental antecipada, em evidente violação aos princípios da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

Desse modo, não subsiste dúvida de que a apresentação da LCVM não foi prevista como documento obrigatório na fase de licitação. O que o edital efetivamente exigiu perante **aos requisitos ambientais**, foi que os equipamentos ofertados estivessem em conformidade com as normas de emissões vigentes no Brasil, exigência técnica que se relaciona à qualidade do objeto contratado e não à habilitação jurídico-formal dos licitantes.

Confundir essas duas esferas – como faz a Recorrente – é inverter a lógica do processo licitatório, transformando uma exigência de conformidade do objeto em obrigação documental de habilitação, sem respaldo normativo.

Importa ressaltar que a LCVM é, na realidade, documento exigido no âmbito da importação e da comercialização de veículos e máquinas automotoras no território nacional. Sua natureza é regulatória, vinculada ao controle estatal sobre emissões atmosféricas e padrões ambientais, sendo emitida junto aos órgãos competentes justamente para permitir a internalização regular do equipamento no país. Não se trata, portanto, de documento pensado para ser exigido no procedimento licitatório, mas de **instrumento de regulação ambiental e comercial, cuja obtenção é condição prévia e necessária para que qualquer máquina chegue a ser comercializada no mercado brasileiro.**

Por essa razão, é evidente que a MPM, como empresa consolidada e atuante há mais de vinte anos no setor, somente poderia oferecer os equipamentos objeto deste certame porque já se encontrava em conformidade com tais regras, pois, de outro modo, sequer teria logrado êxito em comercializar os bens ofertados. O simples fato de ter condições de fornecer retroescavadeiras, motoniveladoras e escavadeiras hidráulicas da marca LiuGong no Brasil já pressupõe a regularidade de sua LCVM junto aos órgãos ambientais competentes.

O edital, ao exigir que os bens ofertados estivessem em conformidade com as normas de emissões vigentes no Brasil, teve como propósito assegurar que os equipamentos licitados observassem padrões ambientais equivalentes aos fixados pelos órgãos competentes. Nesse sentido, o Tier 3 (MAR I) representa exatamente o nível de conformidade técnica adotado como referência no país, atestando que os motores e sistemas de combustão dos equipamentos cumprem os limites de emissões atmosféricas estabelecidos pela legislação brasileira.

Ainda assim, e aqui se destaca o compromisso da MPM com a transparência e a boa-fé objetiva, a empresa demonstrou, em sua proposta inicial, que todos os equipamentos atendem às normas de emissão **Tier 3 (MAR I)**, informação expressamente consignada nas fichas técnicas e nos prospectos dos modelos ofertados:

Retroescavadeira sobre rodas, nova, ano de fabricação corrente, equipada com motor diesel com potência bruta (nominal) de no mínimo 85 hp ou unidade equivalente, declarado pelo fabricante, tração 4x4, peso operacional mínimo de 6.500 kg, cabine fechada ROPS/FOPS (Essas estruturas devem cumprir os padrões estabelecidos por órgãos reguladores, como a Organização Internacional de Normalização (ISO) ou equivalente), com ar condicionado de fábrica, com capacidade mínima da caçamba carregadeira de 0,75 m³ e capacidade mínima da concha de 0,17 m³ e com profundidade de escavação mínima de 4,2 metros. A máquina deve estar em conformidade com as normas de emissões vigentes no Brasil e ser entregue com o tanque de combustível completamente cheio. Garantia mínima de 12 meses, contada a partir do recebimento definitivo do bem, atestado pelo fiscal com todos os equipamentos e acessórios exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito. A marca ofertada deverá possuir Assistência Técnica Autorizada ou terceirizada/certificada no estado de entrega da máquina. Logomarca da Codevasf em local visível, conforme termo de referência. Deverá ser realizada entrega técnica.

MOTOR	
Regulamento de Emissão	Estágio III
Modelo	YCA05K150-M300; Diesel
Potência Bruta	81 kW (108 hp) @ 2.200 rpm
Potência Líquida	77 kW (103 hp) @ 2.200 rpm
Torque Máximo	450 N.m @ 1.500 rpm
Cilindrada	5,018 L

Motoniveladora, nova, ano de fabricação corrente, equipada com motor diesel com potência bruta (nominal) de no mínimo 140 hp ou unidade equivalente, declarado pelo fabricante, transmissão de mínimo 6 velocidades a frente e 3 a ré, tração 6x4, peso operacional mínimo de 13.000 kg, equipada com cabine fechada ROPS/FOPS (Essas estruturas devem cumprir os padrões estabelecidos por órgãos reguladores, como a Organização Internacional de Normalização (ISO) ou equivalente), com ar-condicionado de fábrica, lâmina com largura mínima de 3.500 mm, escarificador traseiro com cinco dentes. A máquina deve estar em conformidade com as normas de emissões vigentes no Brasil e ser entregue com o tanque de combustível completamente cheio. Garantia mínima de 12 meses, contada a partir do recebimento definitivo do bem, atestado pelo fiscal, com todos os equipamentos e acessórios exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito. A marca ofertada deverá possuir Assistência Técnica Autorizada ou terceirizada/certificada no estado de entrega da máquina. Logomarca da Codevasf em local visível, conforme termo de referência. Deverá ser realizada entrega técnica.

MOTOR	
Nível de Emissão	Nível III / Estágio IIIA / MAR-1
Motor	YCA05K160-M300; Diesel
Potência Bruta	118 kW (158 hp) a 2.000 rpm
Potência Líquida	110 kW (148 hp) a 2.000 rpm
Nº de Cilindros	4
Aspiração	Turboalimentado

PESO OPERACIONAL	
Peso Operacional	21.000 kg

Escavadeira Hidráulica sobre esteiras, nova, ano de fabricação corrente, equipada com motor diesel com potência bruta (nominal) de no mínimo 130 hp ou unidade equivalente, declarado pelo fabricante, peso operacional mínimo de 20.000 kg, com cabine fechada ROPS/FOPS (Essas estruturas devem cumprir os padrões estabelecidos por órgãos reguladores, como a Organização Internacional de Normalização (ISO) ou equivalente), com ar-condicionado, capacidade volumétrica da caçamba mínima de 0,9 m³ e profundidade de escavação mínima de 5,8 m. A máquina deve estar em conformidade com as normas de emissões vigentes no Brasil e ser entregue com o tanque de combustível completamente cheio. Garantia mínima de 12 meses, contada a partir do recebimento definitivo do bem, atestado pelo fiscal com todos os equipamentos e acessórios exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito. A marca ofertada deverá possuir Assistência Técnica Autorizada ou terceirizada/certificada no estado de entrega da máquina. Logomarca da Codevasf em local visível, conforme termo de referência. Deverá ser realizada entrega técnica.

MOTOR	
Norma de Emissão	Nível 3 / Estágio III
Modelo	SC7H150.1G3; Diesel
Potência Nominal	110 kW (148 hp / 150 ps) @ 1.950 rpm
Torque Máximo	660 Nm @ 1.300 rpm
Número de Cilindros	6
Tipo de Aspiração	Turbo e intercooler ar/ar

Além disso, para consolidar a obviedade do cumprimento dessa exigência, anexa-se as contrarrazões os próprios documentos de LCVM correspondentes aos equipamentos ofertados. Essa conduta, que vai além do que o edital efetivamente exigia, reforça de maneira incontestável a seriedade da empresa, afastando qualquer dúvida acerca da plena adequação ambiental dos bens licitados e evidenciando que a Recorrida cumpre rigorosamente não apenas os comandos editalícios, mas também os mais elevados padrões de conformidade técnica.

Ao insistir em afirmar que a ausência de apresentação do LCVM na fase de habilitação configuraria irregularidade, a Recorrente revela apenas sua intenção de tumultuar o processo e de impor ao pregoeiro

deveres que não se encontram previstos no edital. Se houvesse, de fato, qualquer dúvida quanto à conformidade ambiental dos equipamentos, competiria à Administração, nos termos do item 19.3, instaurar diligência específica antes da assinatura do contrato, o que sequer ocorreu, justamente porque a conformidade já estava demonstrada pela documentação juntada.

Não se pode admitir que, sob o pretexto de zelar pela legalidade, a Recorrente manipule a interpretação das regras editalícias para criar um requisito inexistente, tentando desclassificar concorrente legítimo por razões artificiais. O que se exige em um certame público é a competição leal e o respeito às regras fixadas no edital, jamais a criação oportunista de obstáculos não previstos, que apenas prejudicam a isonomia e a eficiência da licitação.

Em conclusão, verifica-se que o edital em nenhum momento exigiu a apresentação da LCVM como documento de habilitação, restringindo-se a prever que a certificação de conformidade poderia ser verificada em fase pré-contratual, mediante eventual diligência da Administração. A MPM, por sua vez, comprovou desde a proposta e nas fichas técnicas que todos os equipamentos atendem às normas de emissão Tier 3, plenamente compatíveis com a legislação brasileira, e, em demonstração de boa-fé e transparência, juntou ainda os próprios documentos de LCVM correspondentes. Fica evidente, portanto, que não há qualquer irregularidade a ser apontada, sendo descabida a tentativa da Recorrente de criar exigência inexistente para induzir a Administração em erro.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
Ministério do Meio Ambiente  
**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS IBAMA**  
Nº 101764  
**LICENÇA PARA USO DA CONFIGURAÇÃO DE VEÍCULO OU MOTOR - LCVM**  
Licença válida até 31 de Dezembro de 2025

O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Autarquia Federal de Regime Especial, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente, CONCEDE esta licença para a produção, importação ou comercialização do(s) veículo(s) conforme abaixo:

**1 - INTERESSADO:**

NOME: LIUGONG LATIN AMERICA MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO PESADA LTDA.  
CPF/CNPJ: 11.260.925/0003-50  
ENDEREÇO: RODOVIA GOVERNADOR MÁRIO COVAS - Cariacica  
CEP: 29157-100

**2 - CONFIGURAÇÃO DO VEÍCULO:**

MARCA/MODELO/VERSÃO: I/IMR LG/764/A  
COMBUSTÍVEL: DIESEL  
MOTOR: YCA05K110-M300  
FASE DE ATENDIMENTO DO PROCONVE: MAR-1  
TRANSMISSÃO: MANUAL  
TIPO DO VEÍCULO:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
Ministério do Meio Ambiente  
**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS IBAMA**

**REVALIDAÇÃO Nº: 100094**  
**LICENÇA ORIGINAL Nº: 96050**

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO - DA**  
Licença válida até 31 de Dezembro de 2025

O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Autarquia Federal de Regime Especial, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente, CONCEDE esta Licença para a produção, importação ou comercialização do(s) veículo(s) conforme abaixo:

**1 - INTERESSADO:**

NOME: LIUGONG LATIN AMERICA MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO PESADA LTDA.  
CPF/CNPJ: 11.260.925/0003-50  
ENDEREÇO: RODOVIA GOVERNADOR MÁRIO COVAS - CARIACICA - ES  
CEP: 29157-100

**2 - CONFIGURAÇÃO DO VEÍCULO:**

MARCA/MODELO/VERSÃO: I/MR LG/4160D/ ←  
COMBUSTÍVEL: DIESEL  
MOTOR: SC7H150.1G3  
FASE DE ATENDIMENTO DO PROCONVE: MAR-1 ←  
TRANSMISSÃO: MANUAL



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
Ministério do Meio Ambiente  
**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS IBAMA**

**REVALIDAÇÃO Nº: 100093**  
**LICENÇA ORIGINAL Nº: 96618**

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO - DA**  
Licença válida até 31 de Dezembro de 2025

O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Autarquia Federal de Regime Especial, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente, CONCEDE esta Licença para a produção, importação ou comercialização do(s) veículo(s) conforme abaixo:

**1 - INTERESSADO:**

NOME: LIUGONG LATIN AMERICA MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO PESADA LTDA.  
CPF/CNPJ: 11.260.925/0003-50  
ENDEREÇO: RODOVIA GOVERNADOR MÁRIO COVAS - CARIACICA - ES  
CEP: 29157-100

**2 - CONFIGURAÇÃO DO VEÍCULO:**

MARCA/MODELO/VERSÃO: I/MR LG/920EES/ ←  
COMBUSTÍVEL: DIESEL  
MOTOR: YCA05K160-M300  
FASE DE ATENDIMENTO DO PROCONVE: MAR-1 ←  
TRANSMISSÃO: AUTOMÁTICA

#### 4.4. REGULARIDADE NO REGISTRO DO BALANÇO PATRIMONIAL

Mais uma vez, a Recorrente, sem sequer compreender a extensão daquilo que invoca, procura suscitar dúvida em relação ao balanço patrimonial da MPM. Tal insurgência, todavia, revela-se absolutamente descabida, pois confunde conceitos distintos e reproduz matéria já devidamente analisada e sanada em diligência pelo pregoeiro.

Com efeito, o recurso sustenta, de forma equivocada, que o balanço patrimonial da MPM teria sido “alterado” em 15/09/2025. Ocorre que a data mencionada pela Recorrente refere-se, na verdade, a alteração do Contrato Social, regularmente protocolada perante a Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul em 12/09/2025, às 14h18min19s, e absolutamente distinta do balanço patrimonial:

#### Recibo de Transmissão da Solicitação

Tipo de Documento

Alteração Cadastral

CPF do Declarante

055.543.609-80

Município

VILA MARIA

Nome Empresarial

UF

RS

**Protocolo REDESIM: RSN2593765288**

Este Protocolo deve ser utilizado para acompanhar o processamento da solicitação, no **Portal REDESIM** na Internet

Solicitação recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em **12/09/2025 às 14:18:19**





DADOS FCN - Módulo Integrador



Data: 12/09/2025

IDENTIFICAÇÃO			
NATUREZA JURIDICA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
ATO 002 - ALTERACAO			
NIRE 4320562350-1	CNPJ 07.734.903/0001-45	NIRE ANTERIOR	PORTE Outros
NOME EMPRESA MPM COMERCIO DE MAQUINAS PECAS E SERVICOS LTDA			
NOME FANTASIA			
ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO			
TIPO DE LOGRADOURO RUA	LOGRADOURO E	NÚMERO 71	
COMPLEMENTO RS 324, KM 74		BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL	
CEP 99.155-000	MUNICÍPIO VILA MARIA	UF RS	PAÍS BRASIL
TELEFONE (54) 3359-1286	ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@MPMTRATORES.COM.BR	HOME PAGE	
CAPITAL			
VALOR CAPITAL SOCIAL (R\$) 4.500.000,00	VALOR NOMINAL DE QUOTAS (R\$) 1,00	CAPITAL INTEGRALIZADO (R\$) 4.500.000,00	
EVENTO(S)			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO		
2247	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL	←	
051	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO	←	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			

Trata-se, portanto, de um erro conceitual grave, que apenas confirma a falta de técnica da insurgência. O contrato social, de fato, sofreu alteração societária nesse momento, mas tal circunstância não tem qualquer relação com o balanço patrimonial, o qual permaneceu íntegro, regular e em plena conformidade com as exigências editalícias.

Acresça-se que não existe qualquer inconformidade em relação ao balanço patrimonial da MPM. O documento foi regularmente transmitido ao Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, da Receita Federal do Brasil, que é o repositório oficial de escrituração contábil das empresas, revestindo-se de plena validade jurídica e eficácia probatória. Este mesmo procedimento é utilizado, inclusive, pela própria Recorrente, que igualmente entrega suas demonstrações contábeis via SPED, não podendo, portanto, contestar a idoneidade desse meio de comprovação.

BALANÇO PATRIMONIAL		
Entidade:	<b>XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA</b>	
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024	
Número de Ordem do Livro:	14	
Período Selecionado:	01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024	
	CNPJ:	14.707.364/0001-10

BALANÇO PATRIMONIAL		
Entidade:	<b>MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA</b>	
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024	
Número de Ordem do Livro:	11	
Período Selecionado:	01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024	
	CNPJ:	07.734.903/0001-45

Ademais, cumpre destacar inclusive que o próprio edital, conforme o trecho colacionado pela própria Recorrente, admite a comprovação do balanço patrimonial por duas vias distintas: por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, **ou por outro órgão equivalente:**

- **Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou**
- **Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;**

A Receita Federal, por meio do SPED, desempenha exatamente essa função, constituindo órgão equivalente, autorizado a recepcionar, autenticar e registrar a escrituração contábil das empresas brasileiras. Portanto, a apresentação do balanço patrimonial pela MPM não apenas atendeu à letra do edital, como também observou o espírito da norma, que é garantir a fidedignidade das informações contábeis e a regularidade da situação econômico-financeira da licitante.

Não bastasse isso, a própria Administração já havia apreciado a questão de habilitação econômica em sede de diligência, tendo considerado plenamente atendidas as exigências editalícias. É, pois, inaceitável que a Recorrente, a essa altura, procure reabrir discussão sobre matéria já esclarecida e solucionada, sobretudo mediante argumento destituído de base técnica e assentado em confusão conceitual entre contrato social e balanço patrimonial.

Resta, portanto, inequivocamente demonstrado que o balanço patrimonial da MPM é absolutamente regular, encontra-se devidamente registrado e aceito pelos órgãos competentes e já foi reconhecido como suficiente pela Comissão de Licitação. A insurgência recursal não passa de tentativa infundada de criar dúvida sobre documento hígido e plenamente válido, carecendo de qualquer fundamento técnico ou jurídico. Dessa forma, a alegação deve ser rejeitada em sua integralidade.

#### 4.5. ÍNDICES DE LIQUIDEZ

A alegação da Recorrente quanto aos índices econômico-financeiros da MPM merece firme repúdio, não apenas por sua fragilidade técnica, mas também por seu caráter leviano. Ao insinuar fraude ou manipulação de dados, a Recorrente não apenas revela desconhecimento das regras contábeis e do funcionamento do balanço patrimonial, como também atenta contra a boa-fé que deve nortear a atuação das partes em certames públicos.

De início, é necessário deixar absolutamente claro que nenhum dado do balanço patrimonial da MPM foi manipulado, alterado ou criado. Os números ali constantes refletem a realidade econômico-financeira da empresa no exercício de 2024, estando integralmente lançados, registrados e transmitidos ao Sistema Público de Escrituração Digital – SPED da Receita Federal, que constitui a via oficial de recepção e autenticação das demonstrações contábeis das sociedades empresárias brasileiras.

Portanto, é tecnicamente impossível afirmar que os dados tenham sido “ajustados” para atender a exigência do edital, já que o balanço patrimonial é peça contábil histórica e imutável, cuja integridade está sob fiscalização da Administração Tributária. Acusar a MPM de fraude, como fez a Recorrente, além de inconsistente, é uma postura imoral e atentatória à boa-fé objetiva que deve reger o processo licitatório.

A verdade é que o ponto questionado já havia sido objeto de diligência regularmente instaurada pelo pregoeiro, analisada e considerada satisfatória pela equipe técnica. À época, a MPM apresentou declaração de índices assinada por seu contador, acompanhada dos cálculos, na qual se detalhou a metodologia aplicada para o cálculo dos índices.

---

<b>Liquidez Geral: LG =</b>	<b>AC + ARLP</b>	<b>R\$ 12.297.627,10</b>	<b>1,37</b>
	<b>PC + PELP</b>	<b>R\$ 8.994.261,55</b>	

O documento, demonstrou-se que a Liquidez Geral (LG) da empresa atingia o índice de 1,37, calculado a partir da soma do Ativo Circulante (R\$ 7.723.691,70) com o Ativo Realizável a Longo Prazo

(R\$ 4.573.935,40), totalizando R\$ 12.297.627,10, valor este dividido pelo somatório do Passivo Circulante (R\$ 6.699.964,49) e do Passivo Exigível a Longo Prazo (R\$ 2.294.297,06), que perfazem R\$ 8.994.261,55.

Ocorre que, na análise do balanço, o pregoeiro observou que a soma do Ativo Circulante e do Ativo Realizável a Longo Prazo, pelas rubricas contábeis originais, resultava em R\$ 7.724.863,32, e não no valor de R\$ 12.297.627,10 informado na declaração. A diferença, como prontamente esclarecido pela MPM, não se referia a qualquer manipulação, mas sim ao fato de que determinados valores originalmente classificados como Ativo Imobilizado deveriam, sob o ponto de vista contábil, ter sido alocados no Ativo Realizável a Longo Prazo (ARLP), em razão de sua natureza. Por isso, para efeito do cálculo da Liquidez Geral, o contador responsável incluiu tais valores na somatória, resultando em índice de 1,37.

Essa explicação foi devidamente fundamentada em nota explicativa assinada pelo contador da empresa, a qual acompanha os autos. Ademais, com o intuito de tornar ainda mais clara a estrutura contábil e facilitar a análise de futuros procedimentos, a MPM solicitou à sua contabilidade a reclassificação formal desses valores, de modo que passassem a constar no balanço não mais sob a rubrica "Ativo Imobilizado", mas corretamente no "Ativo Realizável a Longo Prazo". Essa reclassificação, que em nada altera a realidade econômico-financeira da empresa, consistiu apenas em ajuste contábil para melhor transparência e clareza.

MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA			
CNPJ: 07.734.903/0001-45			
INDICADORES ECONÔMICO-FINANCEIROS			
<b>Dados Balanço Patrimonial 31/12/2024</b>			
Ativo Circulante =	R\$	7.723.691,70	
Ativo Realizável a Longo Prazo =	R\$	2.714.370,10	
Ativo Imobilizado =	R\$	1.859.565,30	
<b>Total Ativo =</b>	<b>R\$</b>	<b>12.297.627,10</b>	
Passivo Circulante =	R\$	6.699.964,49	
Passivo Exigível a Longo Prazo =	R\$	2.294.297,06	
<b>Total Passivo =</b>	<b>R\$</b>	<b>8.994.261,55</b>	
Lucro do Exercício =	R\$	35.228,91	
Patrimônio Líquido =	R\$	3.303.365,55	
Estoque =	R\$	2.971.722,03	
Indicadores de Liquidez		Valores	Indicadores
Liquidez Geral: <b>LG</b> =	$\frac{AC + ARLP}{PC + PELP}$	R\$ 10.438.061,80	<b>1,16</b>
		R\$ 8.994.261,55	
Liquidez Corrente: <b>LC</b> =	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$	R\$ 7.723.691,70	<b>1,15</b>
		R\$ 6.699.964,49	
Grau de Endividamento: <b>GE</b> =	$\frac{PC + PELP}{AT}$	R\$ 8.994.261,55	<b>0,73</b>
		R\$ 12.297.627,10	
Solvência Geral <b>SG</b> =	$\frac{\text{Ativo Total}}{PC + PELP}$	R\$ 12.297.627,10	<b>1,37</b>
		R\$ 8.994.261,55	

Assim, com a reclassificação, os valores de ARLP passaram a ser de R\$ 2.714.370,10 (compostos por R\$ 1.171,62 em impostos a recuperar + R\$ 623.706,98 em consórcios em andamento + R\$ 2.089.491,50 em investimentos em construção). Em consequência, o Ativo Imobilizado reduziu-se para R\$ 1.842.123,76, refletindo apenas os bens permanentes da empresa, enquanto o ARLP passou a representar adequadamente os valores realizáveis em prazo superior a um ano.

ESTOQUES DIVERSOS		R\$ 3.528.450,47	R\$ 2.971.722,03
ATIVO NÃO CIRCULANTE		R\$ 2.542.730,29	R\$ 4.573.935,40
REALIZAVEL A LONGO PRAZO		R\$ 0,00	R\$ 2.714.370,10
CONSORCIO EM ANDAMENTO		R\$ 0,00	R\$ 623.706,98
IMPOSTOS A RECUPERAR		R\$ 0,00	R\$ 1.171,62
INVESTIMENTOS EM CONSTRUÇÃO		R\$ 0,00	R\$ 2.089.491,50
Construções em Andamento		R\$ 0,00	R\$ 2.089.491,50
IMOBILIZADO		R\$ 2.525.288,75	R\$ 1.842.123,76

Com essa reclassificação, o índice de Liquidez Geral resultou em 1,16, ainda assim superior ao mínimo exigido pelo edital (igual ou maior que 1). É importante frisar que, seja pelo cálculo original (1,37) ou pelo cálculo com a reclassificação (1,16), em nenhum cenário a MPM apresentou índice inferior ao limite, estando sempre em situação de conformidade.

Portanto, a divergência apontada pela Recorrente não representa fraude, irregularidade ou falta de transparência, mas apenas uma questão de classificação contábil, devidamente esclarecida em diligência, acompanhada de documentação comprobatória e aceita pela Administração. O balanço patrimonial de 2024 permanece absolutamente íntegro, fidedigno e representativo da real situação da empresa, não havendo qualquer modificação nos valores de ativo, passivo, faturamento ou endividamento. O que houve foi tão somente o desmembramento de valores entre rubricas contábeis, sem qualquer impacto negativo sobre os índices ou sobre a veracidade das demonstrações financeiras.

É, portanto, inadmissível que a Recorrente insista em retomar matéria já esclarecida e superada, com a finalidade de criar dúvida infundada e tumultuar o processo licitatório. A realidade é que a MPM sempre manteve índices superiores aos exigidos no edital, respondeu a todas as diligências com transparência e apresentou documentação idônea, suficiente e aceita pela Comissão de Licitação. Ao contrário do que tenta sustentar a Recorrente, não há qualquer indício de fraude ou falta de transparência, mas sim a reafirmação da seriedade, da regularidade e da plena capacidade econômico-financeira da empresa.

Diante do exposto, restam inteiramente afastadas as alegações de inconsistência no cálculo dos índices. A MPM demonstrou, por meio de documentos contábeis regulares, notas explicativas assinadas por contador responsável e reclassificação devidamente registrada, que seus índices de Liquidez Geral sempre superara os mínimos editalícios. A acusação de fraude ou manipulação é, além de infundada, ofensiva e desprovida de qualquer amparo técnico, devendo o recurso ser rejeitado neste ponto, com a manutenção da habilitação da empresa.

#### 4.6. ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Recorrente, em mais uma tentativa de criar dúvida infundada, procura desqualificar os atestados de capacidade técnica apresentados pela MPM, sustentando, de forma genérica e sem qualquer comprovação, que os documentos seriam inválidos por terem sido emitidos em datas próximas ou em localidades coincidentes. A alegação, entretanto, não resiste a uma análise minimamente técnica.

Os atestados acostados pela MPM foram emitidos por pessoas jurídicas de direito público e privado que efetivamente contrataram e receberam os equipamentos atestados, descrevendo de forma clara os fornecimentos realizados e confirmando a plena capacidade técnica da empresa em execuções de porte e natureza similares. Esses documentos gozam de presunção de veracidade, pois decorrem de relações contratuais legítimas e refletem fatos concretos, não podendo ser desconsiderados por meras suposições desprovidas de base fática.

Registre-se que, no total, foram apresentados 45 atestados de capacidade técnica, alguns deles contemplando mais de um equipamento, de modo a reforçar a robustez da comprovação. Em diligência regularmente instaurada, o pregoeiro ainda solicitou que a MPM juntasse as notas fiscais correspondentes aos fornecimentos que originaram tais atestados. A empresa, em absoluta transparência e boa-fé, apresentou 55 notas fiscais, excedendo em muito o mínimo necessário.

Tal circunstância revela, de forma incontestável, que a MPM não apenas atendeu ao requisito editalício — que limitava-se a comprovar 30% do quantitativo dos itens — como o superou em larga escala, apresentando documentação várias vezes superior ao exigido. O quadro abaixo demonstra, com clareza, a suficiência da comprovação:

Item	Equipamento	Qtde solicitada edital	30% exigido	Atestados apresentados	Saldo
12	Retroescavadeira	40	12	55	+43
14	Motoniveladora	15	5	55	+50
15	Escavadeira Hidráulica	12	4	55	+51

Assim, a prova da capacidade técnica da MPM é manifesta: foram apresentados atestados idôneos em número muito superior ao necessário e, além disso, tais documentos foram vinculados às correspondentes notas fiscais de fornecimento, demonstrando não apenas a emissão formal do atestado, mas a efetiva realização da venda e a satisfação do contratante.

Para reforçar ainda mais a solidez da comprovação — embora a documentação já tenha sido considerada suficiente pelo pregoeiro em diligência — serão demonstrados exemplos acima do número mínimo exigido do edital, de atestados e Notas Fiscais, que fazem expressa referência tanto ao número de série do equipamento quanto ao número da nota fiscal de faturamento (lincando os atestados as NFS), estabelecendo de forma inquestionável a correspondência entre o fornecimento realizado e o documento emitido. Tal demonstração adicional elimina qualquer margem de dúvida quanto à autenticidade e à veracidade das provas apresentadas:

**RIO BRANCO**  
PEDREIRA

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, para os devidos fins, que adquirimos da empresa **MPM COMÉRCIO DE MÁQUINA, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ 07.734.903/0001-45, situada na RS 324, Distrito Industrial, cidade de Vila Maria - RS, o equipamento abaixo discriminado:

Atestamos, para os devidos fins, que adquirimos o equipamento abaixo discriminado:

EQUIPAMENTO: Escavadeira Hidráulica  
 QUANTIDADE: 1  
 MARCA: LIUGONG  
 MODELO: 975EHD  
 SÉRIE: CLG975EHCRE912293  
 NF DE VENDA 9624

VILA MARIA - RS CEP: 99155-000 FONE: (54) 3359-1286		Nº	9624	4325 0507 7349 0300 0145 5500 1000 0096 2411 7569 5500
WWW.MPMTRATORES.COM.BR		SÉRIE	1 de 1	Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora.
NATUREZA DE OPERAÇÃO		DADOS DA NF-E		
01 VENDA DE MERCADORIAS		243250159518024 28/05/2025 18:05:51		
INSCRIÇÃO ESTADUAL 3290005587		DISC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT		CNPJ/CPF 07.734.903/0001-45
DESTINATÁRIO REMETENTE				
Razão Social <b>PEDREIRA RIO BRANCO LTDA</b>			CNPJ/CPF	83.618.975/0001-05
Endereço <b>RUA ANELIO NICOCELLI 2374</b>			BAIRRO/DISTRITO	FIGUEIRINHA
MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA SADA
GUARAMIRIM		RS	250634686	18:05:51
CALCULO DO IMPOSTO				
BASE DE CALCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CALCULO DO ICMS SUBSTITUICAO	VALOR DO ICMS SUBSTITUICAO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
2.850.000,00	342.000,00	0,00	0,00	2.850.000,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSORIAS	VALOR DO IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS				VALOR TOTAL DA NOTA
Razão Social				2.850.000,00
Endereço		Frete por Conta	Código Antt	Placa do Veículo
MUNICÍPIO		(3) Prop Rem		
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO
				0,000
CFOP SERVIÇO/TRANSPORTE	VALOR DO SERVIÇO	RETENÇÃO	BASE DE CALCULO RETENÇÃO	ALÍQUOTA RETENÇÃO
DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS				
CODIGO	DESCRICAO	PRODUTOS/SERVIÇOS	UNID	QTD
339078	ESCAVADEIRA HIDRAULICA	MARCA LIUGONG	UN	1,00
VALOR UNITARIO				
2.850.000,00				
VALOR TOTAL				
2.850.000,00				
V. DESC.				
0,00				
BC ICMS				
342.000,00				
V. ICMS				
0,00				
V. IPI				
0,00				
ALICUOTA IPI				
0,00				
VALOR TOTAL DA NOTA				
2.850.000,00				
VALOR TOTAL DA NOTA				
2.850.000,00				
VALOR TOTAL DA NOTA				
2.850.000,00				





**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, para os devidos fins, que adquirimos da empresa **MPM COMÉRCIO DE MÁQUINA, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ 07.734.903/0001-45, situada na RS 324, Distrito Industrial – cidade de Vila Maria - RS, o equipamento abaixo discriminado:

Atestamos, para os devidos fins, que adquirimos o equipamento abaixo discriminado:

EQUIPAMENTO: Pa Carregadeira  
 QUANTIDADE:1  
 MARCA: LIUGONG  
 MODELO: 870H  
 SÉRIE: CLG870HZP8L853692  
 NF DE VENDA 9471



DISTRITO INDUSTRIAL VILA MARIA - RS CEP: 99148-000 FONE: (54) 3369-1286		Nº SÉRIE FOLHA: 1 de 1	CNPJ Nº: 07.734.903/0001-45 Data de emissão: 30/04/2025	
WWW.MPMTRATORES.CO.LIBR		www.afa.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora.		
NATUREZA DE OBRAGAÇÃO 01 VENDA DE MERCADORIAS		DADOS GENSIS: 243250128333091 30/04/2025 10:57:30		
INDICAÇÃO ETADUAL 3290005587		CNPISCF: 07.734.903/0001-45		
DESTINATÁRIO E EMITENTE				
NOME RAZÃO SOCIAL BRITAGEM GASPAR LTDA		CNPISCF 01.924.996/0001-94		DATA DA EMISSÃO 30/04/2025
RUA INGO HERING 16089		BARRIO/DISTRITO BELCHIOR BAIXO		DATA SAÍDA ENTRADA 30/04/2025
MENSUR GASPAR		UF RS		BOERA SAÍDA 10:57:29
FONE FAX (47) 3397-2440		DISCREÇÃO ETADUAL 253522790		
FATURA DUPLICATA				
VALOR DO IMPOSTO				
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
1.080.000,00	43.200,00	0,00	0,00	1.080.000,00
VALOR DO FRETE		DESCRITO		VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS		1.080.000,00
TRANSPORTADOR/VOLÚMENS TRANSPORTADOS		VALOR DO IPI		
NOME RAZÃO SOCIAL		VALOR SEMI RETIDO		
FRETE POR CONTA		CÓDIGO ANTT		
PLACA DO VEÍCULO		UF		
CNPISCF		INDICAÇÃO ETADUAL		
QUANTIDADE		PREÇO BRUTO		
PREÇO LÍQUIDO		PREÇO LÍQUIDO		
CNPISCF		VALOR SEMI RETIDO		
CNPISCF		VALOR SEMI RETIDO		
DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS				
PROD	DESCR	QUAN	UN	QUANTIDADE (UNIDADE)
231710	PA CARREGADORA DE BODAS NOVA MARCA LIUGONG	1	UN	1,00
INFORMAÇÕES: (CLIQUE EM QUALQUER ÍTEM PARA VER O DETALHE) (CLIQUE EM QUALQUER ÍTEM PARA VER O DETALHE) (CLIQUE EM QUALQUER ÍTEM PARA VER O DETALHE)				

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, para os devidos fins, que adquirimos da empresa **MPM COMÉRCIO DE MÁQUINA, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ 07.734.903/0001-45, situada na RS 324, Distrito Industrial – cidade de Vila Maria - RS, o equipamento abaixo discriminado:

Atestamos, para os devidos fins, que adquirimos o equipamento abaixo discriminado:

EQUIPAMENTO: Pa Carregadeira  
 QUANTIDADE:2  
 MARCA: LIUGONG  
 MODELO: 830T  
 SÉRIE: CLG838TZPRL830317 CLG838TZARL830177  
 NF DE VENDA 9483 E 9636

DISTRITO INDUSTRIAL VILA MARIA - RS CEP: 99148-000 FONE: (54) 3369-1286		Nº SÉRIE FOLHA: 1 de 1	CNPJ Nº: 07.734.903/0001-45 Data de emissão: 30/05/2025	
WWW.MPMTRATORES.CO.LIBR		www.afa.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora.		
NATUREZA DE OBRAGAÇÃO 01 VENDA DE MERCADORIAS		DADOS GENSIS: 243250162102099 30/05/2025 15:48:39		
INDICAÇÃO ETADUAL 3290005587		CNPISCF: 07.734.903/0001-45		
DESTINATÁRIO E EMITENTE				
NOME RAZÃO SOCIAL HFG RECICLAGEM DE GESSO LTDA		CNPISCF 22.874.965/0001-46		DATA DA EMISSÃO 30/05/2025
RUA GUILHERME CEOLIN 287		BARRIO/DISTRITO VARGEM GRANDE		DATA SAÍDA ENTRADA 30/05/2025
MENSUR PINHAIS		UF PR		BOERA SAÍDA 15:48:39
FONE FAX (11) 94144-5373		DISCREÇÃO ETADUAL 9070068599		
FATURA DUPLICATA				
VALOR DO IMPOSTO				
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
550.000,00	22.000,00	0,00	0,00	550.000,00
VALOR DO FRETE		DESCRITO		VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS		550.000,00
TRANSPORTADOR/VOLÚMENS TRANSPORTADOS		VALOR DO IPI		
NOME RAZÃO SOCIAL		VALOR SEMI RETIDO		
FRETE POR CONTA		CÓDIGO ANTT		
PLACA DO VEÍCULO		UF		
CNPISCF		INDICAÇÃO ETADUAL		
QUANTIDADE		PREÇO BRUTO		
PREÇO LÍQUIDO		PREÇO LÍQUIDO		
CNPISCF		VALOR SEMI RETIDO		
CNPISCF		VALOR SEMI RETIDO		
DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS				
PROD	DESCR	QUAN	UN	QUANTIDADE (UNIDADE)
231710	PA CARREGADORA DE BODAS NOVA MARCA LIUGONG	2	UN	2,00
INFORMAÇÕES: (CLIQUE EM QUALQUER ÍTEM PARA VER O DETALHE) (CLIQUE EM QUALQUER ÍTEM PARA VER O DETALHE) (CLIQUE EM QUALQUER ÍTEM PARA VER O DETALHE)				

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, para os devidos fins, que adquirimos da empresa **MPM COMÉRCIO DE MÁQUINA, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ 07.734.903/0001-45, situada na RS 324, Distrito Industrial – cidade de Vila Maria - RS, o equipamento abaixo discriminado:

Atestamos, para os devidos fins, que adquirimos o equipamento abaixo discriminado:

EQUIPAMENTO: Pa Carregadeira  
 QUANTIDADE:2  
 MARCA: LIUGONG  
 MODELO: 830T  
 SÉRIE: CLG838TZPRL830317 CLG838TZARL830177  
 NF DE VENDA 9483 E 9636

DISTRITO INDUSTRIAL VILA MARIA - RS CEP: 99148-000 FONE: (54) 3369-1286		Nº SÉRIE FOLHA: 1 de 1	CNPJ Nº: 07.734.903/0001-45 Data de emissão: 30/04/2025	
WWW.MPMTRATORES.CO.LIBR		www.afa.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora.		
NATUREZA DE OBRAGAÇÃO 01 VENDA DE MERCADORIAS		DADOS GENSIS: 243250129230971 30/04/2025 18:46:43		
INDICAÇÃO ETADUAL 3290005587		CNPISCF: 07.734.903/0001-45		
DESTINATÁRIO E EMITENTE				
NOME RAZÃO SOCIAL HFG RECICLAGEM DE GESSO LTDA		CNPISCF 22.874.965/0001-46		DATA DA EMISSÃO 30/04/2025
RUA GUILHERME CEOLIN 287		BARRIO/DISTRITO VARGEM GRANDE		DATA SAÍDA ENTRADA 30/04/2025
MENSUR PINHAIS		UF PR		BOERA SAÍDA 18:46:42
FONE FAX (11) 94144-5373		DISCREÇÃO ETADUAL 9070068599		
FATURA DUPLICATA				
VALOR DO IMPOSTO				
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
490.000,00	19.600,00	0,00	0,00	490.000,00
VALOR DO FRETE		DESCRITO		VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS		490.000,00
TRANSPORTADOR/VOLÚMENS TRANSPORTADOS		VALOR DO IPI		
NOME RAZÃO SOCIAL		VALOR SEMI RETIDO		
FRETE POR CONTA		CÓDIGO ANTT		
PLACA DO VEÍCULO		UF		
CNPISCF		INDICAÇÃO ETADUAL		
QUANTIDADE		PREÇO BRUTO		
PREÇO LÍQUIDO		PREÇO LÍQUIDO		
CNPISCF		VALOR SEMI RETIDO		
CNPISCF		VALOR SEMI RETIDO		
DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS				
PROD	DESCR	QUAN	UN	QUANTIDADE (UNIDADE)
231710	PA CARREGADORA DE BODAS NOVA MARCA LIUGONG	2	UN	2,00
INFORMAÇÕES: (CLIQUE EM QUALQUER ÍTEM PARA VER O DETALHE) (CLIQUE EM QUALQUER ÍTEM PARA VER O DETALHE) (CLIQUE EM QUALQUER ÍTEM PARA VER O DETALHE)				

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que adquirimos da empresa **MPM COMÉRCIO DE MÁQUINA, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ 07.734.903/0001-45, situada na RS 324, Distrito Industrial - cidade de Vila Maria - RS, o equipamento abaixo discriminado:

Atestamos, para os devidos fins, que adquirimos o equipamento abaixo discriminado:

EQUIPAMENTO: Pá Carregadeira  
 QUANTIDADE: 1  
 MARCA: LIUGONG  
 MODELO: 870H ROCK  
 SÉRIE: CLG870HZPSL857232  
 NF DE VENDA 9896

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que adquirimos da empresa **MPM COMÉRCIO DE MÁQUINA, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ 07.734.903/0001-45, situada na RS 324, Distrito Industrial, cidade de Vila Maria - RS, o equipamento abaixo discriminado:

Atestamos, para os devidos fins, que adquirimos o equipamento abaixo discriminado:

EQUIPAMENTO: Pá Carregadeira  
 QUANTIDADE: 1  
 MARCA: LIUGONG  
 SÉRIE: CLG870HZVSL831297  
 NF DE VENDA 10127

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que adquirimos da empresa **MPM COMÉRCIO DE MÁQUINA, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ 07.734.903/0001-45, situada na RS 324, Distrito Industrial - cidade de Vila Maria - RS, os equipamentos abaixo discriminados:

QUANTIDADE: 6  
 MARCA: LIUGONG  
 MODELO: 908E, LD20D e 913E  
 SÉRIES: CLG913EZKRE727818, CLG913EZCRE728821, LGC908EZHRC352319, LGC908EJZRC351227, LGCLD20DVSC015170 e LGCLD20DASC015171  
 NFs DE VENDA: 9472, 9473, 408.409,867,866



**ABecker**





A relevância das diligências realizadas não pode ser desconsiderada. Elas são expressão do dever-poder de fiscalização da Administração, que, ciente da necessidade de preservar a isonomia entre os concorrentes e a seleção da proposta mais vantajosa, oportunizou à MPM o esclarecimento de aspectos técnicos e contábeis. Todas as diligências foram atendidas com a máxima transparência e documentação idônea, resultando na conclusão formal de que a empresa preenchia integralmente os requisitos editalícios. Ignorar esse histórico para acolher alegações genéricas e desprovidas de lastro seria negar a própria racionalidade do procedimento licitatório e fragilizar a segurança jurídica do certame.

O recurso administrativo, como ensina Hely Lopes Meirelles, é instrumento destinado a propiciar a reanálise de ato administrativo “quando demonstrada, de forma clara e objetiva, a ocorrência de ilegalidade ou de injustiça evidente” (Direito Administrativo Brasileiro, 47ª ed., p. 695). Não se presta, portanto, a ser utilizado como expediente retórico, como manobra para “lançar dúvidas” ou para reabrir matérias já decididas pela Administração em sede de diligência. Da mesma forma, Marçal Justen Filho alerta que “o recurso administrativo não pode ser banalizado como técnica de prolongamento artificial do procedimento, mas deve restringir-se à impugnação de vícios concretos e juridicamente relevantes” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 18ª ed., p. 1024).

O que se verifica no presente caso é o uso distorcido do recurso administrativo, em franca violação aos princípios da boa-fé objetiva e da lealdade processual. Ao invés de apontar inconformismos concretos e juridicamente relevantes, a Recorrente optou por repetir argumentos superados, levantar suspeitas sem prova e confundir conceitos técnicos, como ocorreu em relação ao balanço patrimonial e aos índices de liquidez. A lógica adotada foi a de “jogar verde para colher maduro”, isto é, lançar insinuações vagas para ver se alguma delas prosperaria, ainda que sem qualquer fundamento. Tal postura, além de desvirtuar a finalidade do recurso, compromete a eficiência administrativa e fere o princípio da moralidade, que exige conduta leal e transparente por parte de todos os licitantes.

Não se pode olvidar que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, da eficiência, da segurança jurídica e da isonomia, insculpidos no art. 37 da Constituição e na Lei nº 14.133/2021. Permitir que recurso dessa natureza tenha êxito significaria afrontar tais princípios, pois equivaleria a admitir que um certame regular e transparente fosse comprometido por alegações frágeis, desconectadas da realidade dos autos e contrárias às próprias conclusões da equipe técnica responsável.

A MPM, ao contrário, sempre agiu em estrita conformidade com o edital, apresentou toda a documentação exigida, respondeu com presteza a cada diligência e comprovou, de forma inequívoca, sua capacidade técnica e econômico-financeira. A Administração, no exercício legítimo de seu poder de autotutela, analisou e aceitou os esclarecimentos, consolidando a habilitação da empresa. A tentativa da Recorrente de reverter esse cenário não se funda em ilegalidade ou irregularidade, mas apenas em inconformismo infundado, o que não pode prevalecer.

Em síntese, as diligências comprovam, os documentos ratificam e a decisão do pregoeiro confirma: a habilitação da MPM é legítima, regular e juridicamente perfeita. O recurso, ao contrário, mostra-se frágil, repetitivo e carente de fundamento, devendo ser rejeitado por completo, em homenagem à segurança jurídica, à eficiência do procedimento e à seriedade que deve pautar a atuação administrativa e dos licitantes.

## 6. REQUERIMENTOS

Diante de todo o exposto, e considerando a robustez das razões ora apresentadas, requer a esta douta Comissão de Licitação:

a) Preliminarmente, seja reconhecida a ausência de documentos essenciais à admissibilidade do recurso interposto pela Recorrente, em especial a não juntada de contrato social, instrumento procuratório ou qualquer comprovação de legitimidade do subscritor da peça recursal, vício formal insanável que impede o conhecimento do recurso;

b) No mérito, caso superada a preliminar, seja julgada totalmente improcedente a insurgência da Recorrente, mantendo-se incólume a decisão que declarou a MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. vencedora e habilitada nos Itens 12 (Retroescavadeira), 14 (Motoniveladora) e 15 (Escavadeira Hidráulica sobre esteiras) do Pregão Eletrônico SRP nº 90003/2025;

c) Seja consignado, para fins de segurança jurídica, que todas as diligências solicitadas pelo pregoeiro foram integralmente atendidas pela Recorrida, com documentação idônea, reconhecida como suficiente pela equipe técnica e apta a comprovar o atendimento integral às exigências editalícias;

d) Seja reconhecido que as alegações da Recorrente não constituem inconformismo legítimo, mas mera tentativa de tumultuar o certame, lançando dúvidas artificiais já superadas pela Administração,

motivo pelo qual o recurso deve ser rejeitado em sua integralidade, com a manutenção da lisura e da regularidade do procedimento licitatório.

Termos em que, aguarda a análise e deferimento.

Vila Maria – RS, 06 de outubro de 2025.

**MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**

CNPJ 07.734.903/0001-45

Robson Motta

## Rol de Documentos em Anexo

- 1 – Contrato Social – MPM Tratores
- 2 – CNH Robson Motta
- 3 – Declaração LiuGong - ROPS e FOPS / LCVM - TIER 3 – MAR1 – Retroescavadeira 764A – Item 12
- 4 - Declaração LiuGong - ROPS e FOPS / LCVM - TIER 3 – MAR1 – Motoniveladora 4160D – Item 14
- 5 – Declaração LiuGong – ROPS e FOPS / LCVM – TIER 3 – MAR1 – Escavadeira Hidráulica 920EES  
Item 15
- 6 – LCVM – Retroescavadeira 764 A
- 7 – LCVM – Motoniveladora 4160 D
- 8 – LCVM – Escavadeira Hidráulica 920 EES
- 9 – Declaração MPM – Retroescavadeira Possui 4x4 – Diligência Item 12
- 10 – Declaração LiuGong – Retroescavadeira Possui 4x4 – Diligência Item 12
- 11 – Declaração MPM – Índices – Diligência item 12 14 e 15
- 12 – Declaração Recon (contabilidade) – Índices – Diligência item 12 14 e 15
- 13 – Balanço Patrimonial – Termo de Abertura e Fechamento MPM – Diligência item 12 14 e 15
- 14 – DRE MPM – Diligência item 12 14 e 15
- 15 – Índices MPM – Diligência item 12 14 e 15
- 16 – Contrato Social LiuGong – Documentos Linjun Wang – Comprovando poderes para Assinatura das Declarações

Ao

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf

8ª Secretaria Regional de Licitações – 8ª/SL

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90003/2025

Processo nº 59580.000473/2025-32

Código UASG: 195015

## DECLARAÇÃO

Pelo presente instrumento, a empresa **LIUGONG LATIN AMERICA MAQUINAS PARA CONSTRUÇÃO PESADA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 11.260.925/0002-79, sediada na Rua Marcio Carlim, nº 270, Parque Industrial, Mogi Iguazu – SP, vem por meio desta, apresentar as seguintes declarações:

Os equipamentos ofertados pela empresa MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 07.734.903/0001-45, **para o item 12 – Retroescavadeira, marca LiuGong, modelo 764 A**, possui **LICENÇA PARA USO DA CONFIGURAÇÃO DE VEÍCULO OU MOTOR – LCVM e CERTIFICAÇÃO DA CABINE ROPS/FOPS**, conforme demonstrado abaixo:

### LICENÇA PARA USO DA CONFIGURAÇÃO DE VEÍCULO OU MOTOR – LCVM E COMPROVAÇÃO DE CABINE COM PROTEÇÃO ROPS E FOPS

Para o item 12 - Retroescavadeira, marca LiuGong, modelo 764A.



## Placas de identificação da máquina e componentes

### Placa de identificação da máquina



### Placa de FOPS e ROPS



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério do Meio Ambiente**  
**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS IBAMA**

**Nº 101764**  
**LICENÇA PARA USO DA CONFIGURAÇÃO DE VEÍCULO OU MOTOR - LCVM**  
**Licença válida até 31 de Dezembro de 2025**

O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Autarquia Federal de Regime Especial, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente, CONCEDE esta licença para a produção, importação ou comercialização do(s) veículo(s) conforme abaixo:

#### 1 - INTERESSADO:

NOME: LIUGONG LATIN AMERICA MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO PESADA LTDA.  
CPF/CNPJ: 11.260.925/0003-50  
ENDEREÇO: RODOVIA GOVERNADOR MÁRIO COVAS - Cariacica  
CEP: 29157-100

#### 2 - CONFIGURAÇÃO DO VEÍCULO:

MARCA/MODELO/VERSÃO: I/MR LG/764/A  
COMBUSTÍVEL: DIESEL  
MOTOR: YCA05K110-M300  
FASE DE ATENDIMENTO DO PROCONVE: MAR-1

Declaramos ainda que os equipamentos ofertados possuem as seguintes características técnicas, conforme solicitado no edital:

**Item 12 - Retroescavadeira, marca LiuGong, modelo 764A.**

Retroescavadeira é sobre rodas vem equipada com motor diesel com potência bruta (nominal) de 108 hp, tração 4x4, peso operacional de 8.100 kg, cabine fechada ROPS/FOPS (Essas estruturas cumprem os padrões estabelecidos por órgãos reguladores, como a Organização Internacional de Normalização (ISO)), com ar condicionado de fábrica, com capacidade da caçamba carregadeira de 1,0 m<sup>3</sup> e capacidade da concha de 0,20 m<sup>3</sup> e com profundidade de escavação de 4,44 metros. A máquina está em conformidade com as normas de emissões vigentes no Brasil (MAR – I / Tier III).

Cariacica – ES, 06 de Outubro de 2025.

---

LIUGONG LATIN AMERICA MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO PESADA LTDA  
Linjun Wang – Administrador Presidente

Ao

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf

8ª Secretaria Regional de Licitações – 8ª/SL

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90003/2025

Processo nº 59580.000473/2025-32

Código UASG: 195015

## DECLARAÇÃO

Pelo presente instrumento, a empresa **LIUGONG LATIN AMERICA MAQUINAS PARA CONSTRUÇÃO PESADA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 11.260.925/0002-79, sediada na Rua Marcio Carlim, nº 270, Parque Industrial, Mogi Guaçu – SP, vem por meio desta, apresentar as seguintes declarações:

Os equipamentos ofertados pela empresa MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 07.734.903/0001-45, **para o item 14 – Motoniveladora, marca LiuGong, modelo 4160D**, possui **LICENÇA PARA USO DA CONFIGURAÇÃO DE VEÍCULO OU MOTOR – LCVM e CERTIFICAÇÃO DA CABINE ROPS/FOPS**, conforme demonstrado abaixo:

### LICENÇA PARA USO DA CONFIGURAÇÃO DE VEÍCULO OU MOTOR – LCVM E COMPROVAÇÃO DE CABINE COM PROTEÇÃO ROPS E FOPS

**Para Item 14 - Motoniveladora, marca LiuGong, modelo 4160D.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS IBAMA

REVALIDAÇÃO Nº: 100094  
LICENÇA ORIGINAL Nº: 96050

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO - DA  
Licença válida até 31 de Dezembro de 2025

O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Autarquia Federal de Regime Especial, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente, CONCEDE esta Licença para a produção, importação ou comercialização do(s) veículo(s) conforme abaixo:

#### 1 - INTERESSADO:

NOME: LIUGONG LATIN AMERICA MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO PESADA LTDA.  
CPF/CNPJ: 11.260.925/0003-50  
ENDEREÇO: RODOVIA GOVERNADOR MÁRIO COVAS - CARIACICA - ES  
CEP: 29157-100

#### 2 - CONFIGURAÇÃO DO VEÍCULO:

MARCA/MODELO/VERSÃO: I/MR LG/4160D/  
COMBUSTÍVEL: DIESEL  
MOTOR: SC7H150.1G3  
FASE DE ATENDIMENTO DO PROCONVE: MAR-1



Declaramos ainda que os equipamentos ofertados possuem as seguintes características técnicas, conforme solicitado no edital:

**Para Item 14 - Motoniveladora, marca LiuGong, modelo 4160D.**

Motoniveladora é equipada com motor diesel com potência bruta (nominal) de 148 hp, transmissão de 6 velocidades a frente e 3 a ré, tração 6x4, peso operacional de 14.930 kg, equipada com cabine fechada ROPS/FOPS (Essas estruturas devem cumprir os padrões estabelecidos por órgãos reguladores, como a Organização Internacional de Normalização (ISO)), com ar-condicionado de fábrica, lâmina com largura de 3.660 mm, escarificador traseiro com cinco dentes. A máquina está em conformidade com as normas de emissões vigentes no Brasil (MAR – I / Tier III).

Cariacica – ES, 06 de Outubro de 2025.

---

LIUGONG LATIN AMERICA MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO PESADA LTDA  
Linjun Wang – Administrador Presidente

Ao

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf

8ª Secretaria Regional de Licitações – 8ª/SL

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90003/2025

Processo nº 59580.000473/2025-32

Código UASG: 195015

## DECLARAÇÃO

Pelo presente instrumento, a empresa **LIUGONG LATIN AMERICA MAQUINAS PARA CONSTRUÇÃO PESADA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 11.260.925/0002-79, sediada na Rua Marcio Carlim, nº 270, Parque Industrial, Mogi Guaçu – SP, vem por meio desta, apresentar as seguintes declarações:

Os equipamentos ofertados pela empresa MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.734.903/0001-45, para os itens 15 – Escavadeira Hidráulica, marca LiuGong, modelo 920EES, possui **LICENÇA PARA USO DA CONFIGURAÇÃO DE VEÍCULO OU MOTOR – LCVM e CERTIFICAÇÃO DA CABINE ROPS/FOPS**, conforme demonstrado abaixo:

### LICENÇA PARA USO DA CONFIGURAÇÃO DE VEÍCULO OU MOTOR – LCVM E COMPROVAÇÃO DE CABINE COM PROTEÇÃO ROPS E FOPS

Para o Item 15 - Escavadeira Hidráulica, marca LiuGong, modelo 920EES.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério do Meio Ambiente  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS IBAMA

REVALIDAÇÃO Nº: 100093  
LICENÇA ORIGINAL Nº: 96618

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO - DA  
Licença válida até 31 de Dezembro de 2025

O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Autarquia Federal de Regime Especial, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente, CONCEDE esta Licença para a produção, importação ou comercialização do(s) veículo(s) conforme abaixo:

**1 - INTERESSADO:**

NOME: LIUGONG LATIN AMERICA MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO PESADA LTDA.  
CPF/CNPJ: 11.260.925/0003-50  
ENDEREÇO: RODOVIA GOVERNADOR MÁRIO COVAS - CARIACICA - ES  
CEP: 29157-100

**2 - CONFIGURAÇÃO DO VEÍCULO:**

MARCA/MODELO/VERSÃO: I/MR LG/920EES/  
COMBUSTÍVEL: DIESEL  
MOTOR: YCA05K160-M300  
FASE DE ATENDIMENTO DO PROCONVE: MAR-1



Declaramos ainda que os equipamentos ofertados possuem as seguintes características técnicas, conforme solicitado no edital:

**Para o Item 15 - Escavadeira Hidráulica, marca LiuGong, modelo 920EES.**

Escavadeira Hidráulica sobre esteiras é equipada com motor diesel com potência bruta (nominal) de 158 hp, peso operacional de 21.000 kg, com cabine fechada ROPS/FOPS (Essas estruturas que cumprem os padrões estabelecidos por órgãos reguladores, como a Organização Internacional de Normalização (ISO)), com ar-condicionado, capacidade

volumétrica da caçamba de 0,9 m<sup>3</sup> e profundidade de escavação de 6,48 m. A máquina está em conformidade com as normas de emissões vigentes no Brasil (MAR – I / Tier III).

Cariacica – ES, 06 de Outubro de 2025.

---

LIUGONG LATIN AMERICA MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO PESADA LTDA  
Linjun Wang – Administrador Presidente



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério do Meio Ambiente**  
**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS IBAMA**

**Nº 101764**  
**LICENÇA PARA USO DA CONFIGURAÇÃO DE VEÍCULO OU MOTOR - LCVM**  
**Licença válida até 31 de Dezembro de 2025**

O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Autarquia Federal de Regime Especial, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente, CONCEDE esta licença para a produção, importação ou comercialização do(s) veículo(s) conforme abaixo:

**1 - INTERESSADO:**

NOME: LIUGONG LATIN AMERICA MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO PESADA LTDA.  
CPF/CNPJ: 11.260.925/0003-50  
ENDEREÇO: RODOVIA GOVERNADOR MÁRIO COVAS - Cariacica  
CEP: 29157-100

**2 - CONFIGURAÇÃO DO VEÍCULO:**

MARCA/MODELO/VERSÃO: I/MR LG/764/A  
COMBUSTÍVEL: DIESEL  
MOTOR: YCA05K110-M300  
FASE DE ATENDIMENTO DO PROCONVE: MAR-1  
TRANSMISSÃO: MANUAL  
TIPO DO VEÍCULO:  
QUANTIDADE: Limitado a 50 Unidades

**3 - CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA:**

1. manter fielmente as especificações de cada modelo;
2. submeter ao IBAMA qualquer alteração a ser introduzida no(s) veículo(s) ou motor(es) que possa(m) influir nos itens abrangidos neste processo;
3. prestar quaisquer esclarecimentos quando solicitados pelo IBAMA;
4. atender ao estabelecido nas Instruções Normativas Ibama nº 25, de 07/11/02, e nº 53, de 19/11/2004.

Esta licença/declaração somente terá validade para o(s) modelo(s) de veículo(s) relacionado(s) que não sofrer(em) alteração(ões) de projeto e ou componentes, constituindo-se em documento hábil, dentro de sua especificidade, para o atendimento à Legislação Nacional de Trânsito, de Comércio Exterior e Aduaneira

A licença/declaração poderá ser suspensa ou cancelada caso ocorra:

- violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;
- superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Brasília, 18 de Junho de 2025.

Assinatura Digital:

37DCBA72C2F86E37E0631902510AF6B3



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério do Meio Ambiente**  
**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS IBAMA**

**REVALIDAÇÃO Nº: 100094**  
**LICENÇA ORIGINAL Nº: 96050**

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO - DA**  
**Licença válida até 31 de Dezembro de 2025**

O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Autarquia Federal de Regime Especial, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente, CONCEDE esta Licença para a produção, importação ou comercialização do(s) veículo(s) conforme abaixo:

**1 - INTERESSADO:**

NOME: LIUGONG LATIN AMERICA MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO PESADA LTDA.  
CPF/CNPJ: 11.260.925/0003-50  
ENDEREÇO: RODOVIA GOVERNADOR MÁRIO COVAS - CARIACICA - ES  
CEP: 29157-100

**2 - CONFIGURAÇÃO DO VEÍCULO:**

MARCA/MODELO/VERSÃO: **I/MR LG/4160D/**  
COMBUSTÍVEL: DIESEL  
MOTOR: SC7H150.1G3  
FASE DE ATENDIMENTO DO PROCONVE: MAR-1  
TRANSMISSÃO: MANUAL  
TIPO DO VEÍCULO: Veículo MAR  
QUANTIDADE: Ilimitado

**3 - CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA**

1. manter fielmente as especificações de cada modelo;
2. submeter ao IBAMA qualquer alteração a ser introduzida no(s) veículo(s) ou motor(es) que possa(m) influir nos itens abrangidos neste processo;
3. prestar quaisquer esclarecimentos quando solicitados pelo IBAMA;
4. atender ao estabelecido nas Instruções Normativas Ibama nº 25, de 07/11/02, e nº 53, de 19/11/2004.

Esta Licença/Declaração somente terá validade para o(s) modelo(s) de veículo(s) relacionado(s) que não sofrer(em) alteração(ões) de projeto e ou componentes, constituindo-se em documento hábil, dentro de sua especificidade, para o atendimento à Legislação Nacional de Trânsito, de Comércio Exterior e Aduaneira

A Licença/Declaração poderá ser suspensa ou cancelada caso ocorra:

- violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;
- superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Brasília, 19/11/2024.

Assinatura Digital:

274349A8CF4FC46EE0635F12260A71CD



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério do Meio Ambiente  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS IBAMA

REVALIDAÇÃO Nº: 100093  
LICENÇA ORIGINAL Nº: 96618

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO - DA  
Licença válida até 31 de Dezembro de 2025

O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Autarquia Federal de Regime Especial, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente, CONCEDE esta Licença para a produção, importação ou comercialização do(s) veículo(s) conforme abaixo:

**1 - INTERESSADO:**

NOME: LIUGONG LATIN AMERICA MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO PESADA LTDA.  
CPF/CNPJ: 11.260.925/0003-50  
ENDEREÇO: RODOVIA GOVERNADOR MÁRIO COVAS - CARIACICA - ES  
CEP: 29157-100

**2 - CONFIGURAÇÃO DO VEÍCULO:**

MARCA/MODELO/VERSÃO: **I/MR LG/920EES/**  
COMBUSTÍVEL: DIESEL  
MOTOR: YCA05K160-M300  
FASE DE ATENDIMENTO DO PROCONVE: MAR-1  
TRANSMISSÃO: AUTOMÁTICA  
TIPO DO VEÍCULO: Veículo MAR  
QUANTIDADE: Ilimitado

**3 - CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA**

1. manter fielmente as especificações de cada modelo;
2. submeter ao IBAMA qualquer alteração a ser introduzida no(s) veículo(s) ou motor(es) que possa(m) influir nos itens abrangidos neste processo;
3. prestar quaisquer esclarecimentos quando solicitados pelo IBAMA;
4. atender ao estabelecido nas Instruções Normativas Ibama nº 25, de 07/11/02, e nº 53, de 19/11/2004.

Esta Licença/Declaração somente terá validade para o(s) modelo(s) de veículo(s) relacionado(s) que não sofrer(em) alteração(ões) de projeto e ou componentes, constituindo-se em documento hábil, dentro de sua especificidade, para o atendimento à Legislação Nacional de Trânsito, de Comércio Exterior e Aduaneira

A Licença/Declaração poderá ser suspensa ou cancelada caso ocorra:

- violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;
- superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Brasília, 19/11/2024.

Assinatura Digital:

274349A8CF4EC46EE0635F12260A71CD

Ao

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf  
8ª Secretaria Regional de Licitações – 8ª/SL

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90003/2025  
Processo nº 59580.000473/2025-32  
Código UASG: 195015

### DECLARAÇÃO

A empresa MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 07.734.903/0001-45, por intermédio de seu representante legal o Sr. ROBSON MOTTA, portador (a) da Carteira de Identidade n.º 2998191 – SSP-SC e do CPF n.º 055.543.609-80, doravante denominado (Licitante), para fins do disposto nos itens ofertados do Edital nº 90003/2025, na **qualidade distribuidor Master** para licitação para todo o território nacional dos equipamentos LiuGong, **DECLARA**, que o equipamento ofertado da marca LiuGong, modelo 764A, possui tração 4x4, pois cada fabricante utiliza uma terminologia adequada, neste caso a fabricante LiuGong utiliza a nomenclatura 4WD que significa: 4WD (Four-Wheel Drive) é um sistema de tração nas quatro rodas que pode ser selecionado manualmente pelo motorista para uso em terrenos difíceis como lama, idêntico ao 4x4.

Conforme print extraído do catálogo apresentado na licitação em epígrafe, consta o seguinte:

#### TRANSMISSÃO

Tração

2WD / 4WD

Sendo assim o equipamento ofertado possui tração 4x4, conforme solicitado no edital.

Vila Maria - RS, 19 de setembro de 2025.

Representante Legal: .....

**ROBSON MOTTA**

CPF 055.543.609-80

E-mail: [robson@mpmtratores.com.br](mailto:robson@mpmtratores.com.br) / [licitacoes@mpmtratores.com.br](mailto:licitacoes@mpmtratores.com.br)

Fone: (054) 3359-1286 / (49) 3323-1890

**07.734.903/0001-45**

**MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS  
PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**

RE, Nº.71, RS 324 - KM 74  
DISTRITO INDUSTRIAL - CEP 99.155-000

**VILA MARIA - RS**

**DECLARAÇÃO**

**LIUGONG LATIN AMERICA MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO PESADA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.260.925/0003-50, com sede à Rodovia Governador Mario Covas, 256, Km 280, Portaria B, Sala 89, Padre Mathias, Cariacica, ES, CEP 29.157-100, declara, para fins de participação em licitação pública, e para os devidos efeitos legais, que a retroescavadeira 764A está equipada com sistema de transmissão com tração integral nas quatro rodas (Four-Wheel Drive – 4WD). O termo 4WD é adotado internacionalmente em normas e catálogos técnicos para designar veículos com tração 4x4, sendo tecnicamente equivalente ao termo “4x4” amplamente utilizado no Brasil.

Ainda, declara-se que o equipamento está em conformidade com as normativas regulatórias pertinentes, de acordo com as disposições legais vigentes, incluindo, mas não se limitando a aquelas previstas na legislação ambiental, de segurança do trabalho e de desempenho técnico para equipamentos de construção. A declarante compromete-se a observar integralmente as obrigações contratuais decorrentes, garantindo a integridade dos componentes e a eficiência dos sistemas aplicáveis ao referido modelo.

Cariacica/ES, 19 de setembro de 2025.



**LIUGONG LATIN AMÉRICA MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO PESADA LTDA.**

**Herbert Fransciso – Vice-Presidente**

Ao  
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf  
Secretaria de Licitações e Contratos - PR/SLC

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90003/2025  
Processo nº 59580.000473/2025-32  
Código UASG: 195015

## DECLARAÇÃO

**MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 07.734.903/0001-45, por intermédio de seu representante legal o Sr. ROBSON MOTTA, portador (a) da Carteira de Identidade n.º 2998191 – SSP-SC e do CPF n.º 055.543.609-80, vem, por meio desta **DECLARAR** que:

Em atendimento à solicitação de esclarecimentos apresentada pela Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF, por meio de diligência, referente aos índices apresentados pela empresa MPM Tratores no certame em questão, seguem abaixo as devidas notas explicativas:

No edital apresentamos, declaração emitida pelo contador dos índices, aonde o LG da empresa é de 1,37, aonde AC (ativo circulante R\$ 7.723.691,70) + ARLP (R\$ 4.573.935,40) totalizando R\$12.297.627,10 dividido pelo PC (R\$ 6.699.964,49) + PELP (R\$ 2.294.297,06) totalizando R\$ 8.994.261,55, conforme imagem abaixo:

---

Liquidez Geral: <b>LG</b> =	<u>AC + ARLP</u>	R\$ 12.297.627,10	<b>1,37</b>
	<u>PC + PELP</u>	R\$ 8.994.261,55	

O Sr. Pregoeiro, ao verificar a declaração de índices e confrontá-la com o Balanço Patrimonial apresentado, registrou que a soma do Ativo Circulante (AC) + Ativo Realizável a Longo Prazo (ARLP) resultaria em R\$ 7.724.863,32. Entretanto, em nossa declaração de índices foi informado o valor de R\$ 12.297.627,10.

Essa diferença ocorre porque, em nossos cálculos, foram consideradas a soma do Ativo Circulante + Ativo Realizável a Longo Prazo + Ativo Imobilizado, totalizando R\$ 12.297.627,10.

A inclusão do Ativo Imobilizado no cálculo de Liquidez Geral, é explicada pois no Ativo imobilizado possuímos determinados valores que, sob o ponto de vista contábil, são valores registrados como Ativo Realizável a Longo Prazo ARLP, sendo assim, efetuamos a inclusão do Ativo Imobilizado na somatória do Liquidez Geral (LG).

(Tal procedimento está devidamente fundamentado na nota explicativa do contador que acompanha este documento, em anexo).

Como verificamos que vários editais solicitam índices e todos solicitam a mesma fórmula para resultado, para evitarmos de apresentarmos notas explicativas, solicitamos na semana passada para a contabilidade efetuasse a retificação do balanço patrimonial da empresa, efetuando a reclassificação dos valores que constavam como Ativo Imobilizado para Ativo Realizável a Longo Prazo, conforme imagem abaixo:

ESTOQUES DIVERSOS		R\$ 3.528.450,47	R\$ 2.971.722,03
ATIVO NÃO CIRCULANTE		R\$ 2.542.730,29	R\$ 4.573.935,40
REALIZAVEL A LONGO PRAZO		R\$ 0,00	R\$ 2.714.370,10
CONSORCIO EM ANDAMENTO		R\$ 0,00	R\$ 623.706,98
IMPOSTOS A RECUPERAR		R\$ 0,00	R\$ 1.171,62
INVESTIMENTOS EM CONSTRUÇÃO		R\$ 0,00	R\$ 2.089.491,50
Construções em Andamento		R\$ 0,00	R\$ 2.089.491,50
IMOBILIZADO		R\$ 2.525.288,75	R\$ 1.842.123,76

Os valores de Ativo Realizável a Longo prazo, que anteriormente eram apenas de R\$ 1.171,62 (somente estavam lançados “impostos a recuperar”), acrescidos de Consórcio em andamento R\$ 623.706,98 + Investimentos em construção R\$ 2.089.491,50 – **totalizam R\$ 2.714.370,10 de Ativo Realizável a Longo Prazo - ARLP.**

Como podem verificar, anteriormente no balanço Patrimonial apresentado detínhamos um valor de R\$ 4.555.322,24 de ativo imobilizado, qual foi corretamente remanejado o valor de R\$2.713.198,48 para Ativo Realizável a Longo Prazo, ficando o ativo imobilizado com um valor de R\$ 1.842.123,76. Com a reclassificação dos valores que constavam no ativo imobilizado para a rubrica correta de ativo realizável a longo prazo, segue abaixo os novos índices (conforme declaração de índices em anexo assinada pelo contador):

MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA			
CNPJ: 07.734.903/0001-45			
INDICADORES ECONÔMICO-FINANCEIROS			
<b>Dados Balanço Patrimonial 31/12/2024</b>			
Ativo Circulante =	R\$	7.723.691,70	
Ativo Realizável a Longo Prazo =	R\$	2.714.370,10	
Ativo Imobilizado =	R\$	1.859.565,30	
Total Ativo =	R\$	12.297.627,10	
Passivo Circulante =	R\$	6.699.964,49	
Passivo Exigível a Longo Prazo =	R\$	2.294.297,06	
Total Passivo =	R\$	8.994.261,55	
Lucro do Exercício =	R\$	35.228,91	
Patrimônio Líquido =	R\$	3.303.365,55	
Estoque =	R\$	2.971.722,03	
Indicadores de Liquidez		Valores	Indicadores
Liquidez Geral: <b>LG</b> =	$\frac{AC + ARLP}{PC + PELP}$	R\$ 10.438.061,80	<b>1,16</b>
		R\$ 8.994.261,55	
Liquidez Corrente: <b>LC</b> =	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$	R\$ 7.723.691,70	<b>1,15</b>
		R\$ 6.699.964,49	
Grau de Endividamento: <b>GE</b> =	$\frac{PC + PELP}{AT}$	R\$ 8.994.261,55	<b>0,73</b>
		R\$ 12.297.627,10	
Solvência Geral <b>SG</b> =	$\frac{\text{Ativo Total}}{PC + PELP}$	R\$ 12.297.627,10	<b>1,37</b>
		R\$ 8.994.261,55	

Nota-se que o índice do LC, baixou de 1,37 para 1,16 pois não está somado o valor do Ativo Imobilizado correto, somente está somado:

Ativo Circulante ( AC ) R\$ 7.723.691,70 + Ativo realizável a longo prazo (ARLP) R\$ 2.714.370,10 – totalizando R\$ 10.438.061,80, dividido pelo Passivo Circulante (PC) + Passível Circulante a Longo

Prazo, que totalizam R\$ 8.994.261,55, chegamos um resultado de 1,16. Índice este, que também é superior ao solicitado do edital.

Esclarecemos que a diferença verificada decorreu apenas de uma reclassificação contábil de contas, qual foi ajustada com o objetivo de proporcionar maior clareza e facilidade de compreensão aos profissionais que analisarem o Balanço Patrimonial e os índices.

Ressalta-se que o Balanço Patrimonial de 2024 permanece absolutamente íntegro, fidedigno e representativo da real situação econômico-financeira da empresa, não havendo qualquer mácula quanto à sua regularidade ou quanto à lisura do procedimento licitatório.

Sr. Pregoeiro, apresentamos juntamente com esta manifestação, encaminhamos a declaração e os documentos comprobatórios que evidenciam que a empresa sempre manteve índice superior ao exigido no edital.

Vila Maria - RS, 24 de setembro de 2025.

Representante Legal: .....

**ROBSON MOTTA**

CPF 055.543.609-80

E-mail: [robson@mpmtratores.com.br](mailto:robson@mpmtratores.com.br) / [licitacoes@mpmtratores.com.br](mailto:licitacoes@mpmtratores.com.br)

Fone: (054) 3359-1286 / (49) 3323-1890

**07.734.903/0001-45**

**MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS  
PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**

RE, Nº.71, RS 324 - KM 74  
DISTRITO INDUSTRIAL - CEP 99.155-000

**VILA MARIA - RS**

- Documentos em Anexo:

- Declaração Contador – respondendo a diligência
- Balanço Patrimonial, Termo de Abertura e Encerramento
- DRE
- Índices

## DECLARAÇÃO

À

**MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**  
**CNPJ/ME: 07.734.903/0001-45**

A **RECON CONTABILIDADE, ASSESSORIA & CONSULTORIA EMPRESARIAL S/S**, empresa de contabilidade responsável pelas demonstrações contábeis **MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, vem por meio deste declarar que realizou a substituição do SPED ECD 24/2025 na data de 19/09/2025, devido à realização da reclassificação para o Ativo Exigível a Longo Prazo das contas de Consórcios Em Andamento e Investimento em Imobilizações Futuras, as quais estavam classificadas no Ativo Imobilizado. Enfatizamos que a referida reclassificação das contas contábeis acima descritas ocorreram dentro do ATIVO, e na retificação do SPED ECD 24/2025 estão informadas as suas devidas Notas Explicativas, sendo que não houveram quaisquer alterações nos valores do Ativo e Passivo Totais, tão pouco dentro dos grupos das contas do Passivo e Patrimônio Líquido.

A partir do Balanço Patrimonial 2024 com o Ativo Exigível a Longo Prazo correto, o único indicador que incorreu em alterações foi o de Liquidez Geral, anteriormente estava em 1,37 e após a retificação passou a ser de 1,16, os demais indicadores permaneceram inalterados.

Juntamente a esta declaração enviamos o Balanço Patrimonial da substituição do SPED ECD 24/2025, o relatório de Indicadores Atualizado e o Protocolo da Junta Comercial do registro do SPED ECD 24/2025.

Chapecó/SC, 24 de setembro de 2025.

**RECON CONTABILIDADE, ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL S/S**

NILDO PEDROTTI

CRC: 1-SC-023284/O-0 – Contador

CPF: 601.779.500-72